

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3361

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005819-4

IMPETRANTE: JOÃO GARIBALDE MENEZES PINHEIRO
ADVOGADOS: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por João Garibalde Menezes Pinheiro, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que deixou de incluir o nome do impetrante para participar do Curso de Habilitação de Oficiais – CHOA, no Estado do Rio Grande do Norte. Alega o impetrante, em síntese, que:foi preterido em seu direito de participar de tal curso, posto que policiais mais novos foram indicados e seu nome excluído da lista; o fato de estar *agregado*, por ter ultrapassado a idade limite de permanência no serviço ativo, não o impede de participar do referido curso; a decisão do ora impetrado fere o princípio da razoabilidade; estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer, a concessão da medida liminar, para determinar a sua imediata inclusão no Curso de Habilitação de Oficiais – CHOA, ou, caso diverso seja o entendimento, para que se determine a reserva da vaga do impetrante neste ou no próximo curso em qualquer Estado da Federação.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de um dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, qual seja, *fumus boni iuris*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”.

(in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar a fumaça do bom direito plenamente delineada de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005764-2

IMPETRANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010.06.005810-3

ORIGEM: MM JUIZ LEONARDO PACHE DE FARIA
CUPELLO
ASSUNTO: REQUER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES JUDICANTES PARA CURSAR AULAS NA PUC/SP
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Despacho

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com base em requerimento do MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, objetivando obter dispensa de sua atividade judicante no período compreendido entre 01 de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2007, quando estará cursando aulas presenciais no programa de pós-graduação *estrito sensu*, “Doutorado em Direito Penal” na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC_SP, sem ônus para o Poder Judiciário.

O Corregedor-Geral de Justiça, por ocasião da instrução do feito, manifestou-se pela inopportunidade do afastamento nas atuais circunstâncias em que se encontra o Judiciário local.

Diante do parecer da Corregedoria encaminhou-se o Procedimento à Secretaria do Tribunal Pleno, cabendo-me a relatoria.

Faz-se necessário suscitar, de ofício, em preliminar, a supressão de uma fase do Procedimento Administrativo, prejudicial ao seu conhecimento, por incompetência deste relator, com a consequente devolução dos autos à autoridade

competente, *in casu*, o eminent Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

É que nos termos do art. 16, VII do COJERR, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça conceder licenças e vantagens previstas em lei aos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Inexistindo nos autos a decisão do Presidente, da qual o interessado poderá recorrer nos termos do art. 179 do citado Diploma Legal, há quer se devolver o feito para que percorra o caminho legal, sob pena de supressão de um grau de conhecimento administrativo.

Esta tem sido a sistemática nos casos de recurso interposto junto ao Tribunal Pleno. Este órgão colegiado só conhece do recurso, após decisão, inclusive de Reconsideração da autoridade que prolatou a decisão recorrida, no caso, o senhor Presidente.

Diante do acima expedito, REMETAM-SE os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente por sua original competência.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005784-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: RAFAEL DE CASTRO FILHO - ME
ADVOGADA: DR.^a MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005644-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: F. E. C. OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005642-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: L TEIXEIRA DA SILVA – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004262-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EUGÉNIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE NO CASO CONCRETO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO NÃO CONHECIDO – PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 18 de abril de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003277-2 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
2º APELANTE: VAGNER RAMOS EPIFÂNIO
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
1º APELADO: VAGNER RAMOS EPIFÂNIO
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL – ATO DE REFORMA.

1. O apelado ostenta o *status* de servidor público federal *cedido* ao Estado de Roraima, porque admitido na carreira policial militar roraimense antes da instalação do novo Ente Federado, *ex vi* do art. 31, § 1º, da EC n.º 19/1998, sendo, inclusive, custeado pela União, conforme atesta a Lei Complementar Estadual n.º 027/1998 (art. 3.º das Disposições Transitórias).
2. Decreto de reforma assinado pelo Governador do estado, no exercício de competência delegada pelo art. 89, parágrafo único, da Lei federal n.º 6.652/1979.
3. Sentença anulada e autos remetidos à Justiça Federal, para aferição do interesse da União no feito (Súmula/STJ n.º 150).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo ESTADO, anulando a sentença de fls. 455-461 e encaminhando o feito à Justiça federal de 1.ª instância para que avalie o interesse da União (Súm./STJ n.º 150), nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003986-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: ALBERTINA DE FREITAS BATTANOLI
ADVOGADOS: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO:
1) TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADA EM 2,69% "M." A) INAPLICABILIDADE DO LIMITE PRECONIZADO PELO ART. 192, § 3.º, DA CF/88 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC N.º 40/2003); B) ABUSIVIDADE DEMONSTRADA – REDUÇÃO PARA 1% "M." 2) CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – MP N.º 2.170-36/01 – PREVISÃO CONTRATUAL – ADMISSIBILIDADE. 3) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. O Pretório Excelso declarou não auto-aplicável o vetusto § 3.º do art. 192 da CF/88 (ADIN n.º 4/DF), pelo que tal dispositivo não repercuta na espécie, embora firmada a avença antes do advento da EC n.º 40/2003.
2. Contudo, mostra-se abusiva a taxa de juros remuneratórios pactuada em 2,69% a.m., pelo que deve ser reduzida para 1% a.m.
3. *Ex vi* da MP n.º 2.170-36/2001, é possível a capitalização mensal de juros, se prevista no instrumento contratual.
4. Recurso conhecido e provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima: a) à unanimidade, em considerar abusiva a pactuação da taxa de juros remuneratórios em 2,69% a.m., reduzindo-a para 1% a.m; b) por maioria, vencido o Des. ROBÉRIO NUNES, em admitir a capitalização mensal de juros pactuada.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003948-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ARTHÉNIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
PLANILHA DE CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. 1) ÍNDICE DE JUROS MORATÓRIOS SUPOSTAMENTE EQUIVOCADO: PRECLUSÃO – MATÉRIA JULGADA, ANTERIORMENTE, POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIDA. 2) FALTA DE DESCRIÇÃO CLARA DO MÉTODO USADO: ALEGATIVA LEVIANA, DESPROVIDA DE LASTRO.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade,

em conhecer deste recurso e negar-lhe provimento, ao apelo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003949-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ARTHÉNIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
PLANILHA DE CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. 1) ÍNDICE DE JUROS MORATÓRIOS SUPOSTAMENTE EQUIVOCADO: PRECLUSÃO – MATÉRIA JULGADA, ANTERIORMENTE, POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIDA. 2) FALTA DE DESCRIÇÃO CLARA DO MÉTODO USADO: ALEGATIVA LEVIANA, DESPROVIDA DE LASTRO.
RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer deste recurso e negar-lhe provimento, ao apelo, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.06.005761-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADOS: BANCO BMC S/A E OUTRO
ADVOGADOS: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRADO INTERNO, NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR ORIGINÁRIA INCIDENTAL (APELAÇÃO CÍVEL), CUJA PETIÇÃO INICIAL FORA INDEFERIDA, À MÍNGUA DE INTERESSÉ PROCESSUAL (ADEQUAÇÃO).

1. Se, no curso do processo de conhecimento, há, antes da sentença, inovação no estado fático-jurídico que envolve as partes, da qual o interessado só veio a ter ciência quando o feito já se encontrava em grau de recurso, admite-se, em tese, que proponha ação cautelar perante o Juízo *ad quem*, visando recompor o *status quo ante*.

2. *In casu*, todavia, se o próprio agravante noticiara, nos autos da ação de indenização, o pedido de reinclusão de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, meses antes da prolação da sentença (que, inclusive, julgou improcedente o pedido de exclusão), não se sustenta a alegação de que teria tomado ciência da nova negativação, somente após aquela decisão.

3. Não merece medrar o pleito de tutela cautelar (exclusão do nome do agravante do registro de inadimplentes), por ostentar indevido caráter satisfatório e voltar-se, por via obliqua, contra a

sentença de 1.º grau que, em análise perfunctória, não se opõe à jurisprudência do e. STJ.

4. Recurso regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Unica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004634-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR BIZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Apelação Criminal* interposta por *José Ribamar Bizerra*, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que o condenou pela prática do crime previsto no art. 12, da Lei nº 6.368/76, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime integralmente fechado.

Intimado para apresentar as razões recursais, o apelante manifestou-se pela desistência do presente recurso (fl.356).

Decido.

Conforme o art. 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular.

Nas lições de José Frederico Marques, “*a desistência é ato unilateral e põe fim ao recurso independentemente da anuência do recorrido ou de outro recorrente, e ainda, da concordância de qualquer litisconsorte. Pode o vencido desistir do recurso que interpôs, impedindo assim, que se dilate a relação processual por meio de nova fase procedimental. E, como decisão já existe no juízo a quo, necessidade não há de ouvir-se qualquer outra parte a respeito da desistência.*

É de se observar que o Código de Processo Penal não contém, em si, regra explícita como a do art. 501 do Código de Processo Civil no qual vem disposto que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto.

Mas como se trata de princípio geral, alia-se ele, também, na justiça criminal. Por outro lado o art. 574 do Código de Processo Penal diz que os recursos são voluntários o que mostra que ficam sob o poder dispositivo das partes. E, se no art. 576 estatui que o Ministério Público, não poderá desistir do recurso que haja interposto, o que se conclui, a contrário senso, é que os demais interessados tem essa faculdade de desistência do remédio recursal que lançou mão.” (In: Elementos de Direito Processual Penal, Vol. IV, Bookseller, Campinas: 1997)

A orientação jurisprudencial é no sentido de que o direito de recorrer é faculdade do condenado e pode ser manifestada juntamente com defensor constituído.

Neste sentido:

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXERCIDA POR RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU DEFENSOR. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A REPARAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

À luz do que dispõe o artigo 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo vício qualquer na desistência do réu ao recurso, manifestada juntamente com o patrono constituído. (grifo nosso)

Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

A nomeação de defensor dativo não obsta que o acusado nomeie, em qualquer fase do processo, outro defensor de sua confiança. A desconstituição da desistência ao recurso no processo penal, vedada ao Ministério Público, requisita a efetiva demonstração de prejuízo e oportunidade, constituindo excepcionalidade.

Ordem denegada.” (STJ – HC 17158/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 07.08.2001, unânime, DJ 29.10.2001, p. 274)

Dos autos, denota-se que a petição de desistência veio assinada pelo apelante e por seu defensor público, estando demonstrada sua livre vontade de dispor do direito de recorrer.

Diante disso, com fundamento no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência para que produza seus efeitos legais. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005711-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Considerando a certidão de fl. 404 e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se, pessoalmente, o apelante para que constitua novo advogado, em cinco dias, visando ao oferecimento das razões recursais. No seu silêncio, ser-lhe-á nomeado novo defensor.

2. Apresentadas as razões, ao *Parquet* de 1.º grau, para contrarrazões; senão conclusos.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005807-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade da justiça.

2. Tratando-se de agravo interposto em face de decisão que negou pedido de liminar, tenho que resta presumido o requisito da lesão grave e de difícil reparação, razão porque mantenho o recurso na sua forma de instrumento.

Nesse sentido, discorrem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in verbis*:

“8. *Lesão grave e de difícil reparação. Algumas hipóteses.* É no caso concreto que se pode verificar se a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de modo a ensejar que o agravo seja imediatamente processado e julgado, vale dizer, que o agravo seja interposto por instrumento. Pode-se observar,

entretanto, que essa circunstância venha a ocorrer nas tutelas de urgência, como no mandado de segurança, tutela antecipada, medida cautelar e em todas as situações em que se pleiteia a concessão de liminar: a) indeferida a tutela de urgência, a parte pode interpor agravo de instrumento para que o tribunal conceda a medida. (...)" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª ed., p. 757)

3. Ausente pedido de efeito suspensivo, determino à Secretaria da Câmara Única que requisite as informações ao juiz prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC;

4. Intime-se o Agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.

Por fim, à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 014 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **RUDIANNÁ DIAS ZEIDLER**, Chefe de Divisão, no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinqüenta reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa 339030 - R\$ 350,00

Elemento de Despesa 339036 - R\$ 300,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

N.º 015 – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa 339030 - R\$ 400,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 016, DE 09 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária e **ANTONIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para averiguar as condições físicas do Hospital da Cooperativa Unimed de Boa Vista, bem como a correta execução do Contrato;

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Diretora Geral

Expediente do dia 09/05/06

Procedimento Administrativo nº 269/06

Origem: JIJ

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Robervando Magalhães e Silva. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 866/06

Origem: JEV

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Isabela Schwarz, Dario Fernando R. Nascimento e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1284/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1159/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luiz Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1418/06

Origem: Divisão de Sistemas

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Edson dos Santos Souza. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1431/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Alaim Lopes Alves Filho. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1433/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ailton Araújo da Silva e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1402/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 08 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1438/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Márcio Agra Belota e Olane Inácio de Matos. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1443/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Terêncio Marins Santos. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1444/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1455/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1487/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1488/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Dante Roque Martins Bianeck e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1491/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Márcio Agra Belota e Dennysion Dahyan P. da Penha. Boa Vista, 08 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar

Presidenta da CPL, em exercício

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 034/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Confecção de mobiliário para atender à adequação do 4.º Juizado Especial no Fórum Adv. Sobral Pinto.

ABERTURA: 29/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/05/2006.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2006.

Josânia M. S. de Aguiar

Presidenta da CPL, em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 2957/05 – Execução de Alimentos

Exequente: F M D e A e outros

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: J R e A

Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento da penhora de fl. 21. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 13.03.2006.

Erick Cavalcanti Lima

Juiz de Direito

Processo n.º 144/06 – Execução de Alimentos

Exequente: J V M G

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: C D G

Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias

Juíza de Direito

Processo n.º 3178/04 – Execução de Alimentos

Exequente: P C G S

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: P dos S G

Av.: não há advogado cadastrado

Face o desinteresse da autora em prosseguir com o feito (fl. 46) e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 47, com fulcro no

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite n.º 009/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Fornecimento de açúcar branco, tipo cristal.

ABERTURA: 18/05/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

que disciplina o art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 3378/05 – Execução de Alimentos

Exequente: E K S e S
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: P M de S
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 24, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2026/05 – Execução de Sentença Judicial

Exequente: M G de A
Adv.: Terezinha Lopes da Silva Azevedo
Executado: R D F
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 268/06 – Execução de Alimentos

Exequente: L V de A da S P
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: F P de S
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 15, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 714/05 – Execução de Alimentos

Exequente: G V M
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: R M P
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 2259/05 – Execução de Alimentos

Exequente: V K C A
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: A de S J
Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 1689/05 – Execução de Alimentos

Exequente: L D S R
Adv.: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
Executado: J S R F
Adv.: Públis Rêgo Imbiriba Filho – OAB 258/RR

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo n.º 1576/02 – Divórcio Direto Consensual

Requerente: J dos S C de A
Adv.: Antônio Olcino Ferreira – OAB/RR 114/B
Requerido: F S de A
Av.: não há advogado cadastrado

Defiro o pedido de fl. 15, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 08.05.2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000341AM =>00350
002141AM =>00256
002205AM =>00256
003996AM =>00424
013827BA =>00347
006525CE =>00256
013716CE =>00145
016023CE-B =>00261, 00282
015978DF =>00034
020590DF =>00231, 00453
014910GO =>00387
007408MG-E =>00028
009007MG =>00028, 00030
062016MG =>00028
070839MG =>00028
095613MG =>00375
010340MS =>00324
005717PA =>00382
006861PA =>00382
007865PA =>00269, 00375
009346PA =>00376
009354PA =>00372
011413RJ =>00342
065779RJ =>00268
082177RJ =>00087
001731RO =>00262
000003RR =>00387
000005RR-B =>00256, 00406
000008RR-B =>00014
000010RR =>00390
000021RR =>00369, 00414
000025RR-A =>00290
000039RR-A =>00427, 00482
000042RR-B =>00229, 00256, 00316

000042RR =>00141, 00423	000140RR =>00550, 00552, 00554, 00555, 00559
000048RR-B =>00325	000141RR-A =>00395
000051RR-B =>00382	000141RR-B =>00387
000052RR =>00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00232	000142RR-B =>00388
000055RR =>00145, 00235	000144RR-A =>00063, 00231, 00345, 00369, 00414, 00425, 00433
000058RR-A =>00095	000144RR =>00323
000058RR-B =>00098, 00459, 00460	000147RR-B =>00264, 00343, 00388, 00389
000058RR =>00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00302, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00377	000149RR-A =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00247, 00248, 00249, 00250
000060RR =>00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00377	000149RR =>00254, 00341, 00361
000061RR-A =>00014, 00266, 00397, 00422	000151RR-B =>00043, 00044, 00045, 00424
000066RR-A =>00144	000152RR-B =>00106
000070RR-B =>00259	000153RR =>00273, 00291, 00396, 00397
000072RR-B =>00236	000154RR-A =>00394
000073RR-B =>00321	000155RR-A =>00342
000074RR-B =>00012, 00031, 00128, 00146, 00225, 00227, 00228, 00237, 00260, 00262, 00263, 00327, 00377, 00385	000155RR-B =>00374, 00417, 00444, 00468, 00557, 00566, 00578
000077RR-A =>00023, 00132, 00411, 00453	000155RR =>00574
000077RR-E =>00342, 00381	000158RR-A =>00149, 00150
000078RR-A =>00292, 00370, 00372	000160RR-B =>00098
000078RR =>00075, 00314, 00463	000160RR =>00010, 00369, 00373, 00374
000079RR-A =>00108, 00110	000162RR-A =>00014, 00491
000082RR =>00173, 00175, 00177, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220	000162RR-B =>00270, 00570
000084RR-A =>00144, 00173, 00175, 00177, 00179	000163RR-B =>00360
000085RR-E =>00369	000164RR =>00096, 00372, 00475
000087RR-B =>00340, 00360, 00380	000165RR-A =>00076
000087RR-E =>00281, 00326, 00341, 00367	000168RR-B =>00323
000090RR-E =>00336	000168RR =>00282
000091RR-A =>00282	000169RR =>00352, 00384
000091RR-B =>00140, 00175	000171RR-B =>00232, 00268, 00288
000098RR-A =>00325, 00473	000172RR-B =>00114, 00165, 00365
000100RR-B =>00178, 00268, 00351	000173RR-B =>00526
000100RR =>00256	000175RR-B =>00229, 00259, 00281, 00326, 00341, 00368
000101RR-B =>00144, 00256, 00269, 00287, 00290, 00331, 00335, 00336, 00350	000176RR =>00088, 00351
000103RR-B =>00097	000177RR =>00520, 00573, 00577
000105RR-B =>00009, 00256, 00349	000178RR-B =>00099
000107RR-A =>00259, 00388	000178RR =>00256, 00280, 00285, 00293, 00362, 00371, 00383, 00409
000110RR =>00256	000179RR-B =>00035, 00442
000111RR-B =>00377	000179RR =>00229
000112RR-B =>00549	000180RR-A =>00422
000114RR-A =>00224, 00281, 00282, 00326, 00341, 00368, 00381, 00578	000182RR-B =>00324
000114RR-B =>00265, 00479	000184RR-A =>00233, 00403, 00420
000117RR-B =>00107, 00370	000185RR-A =>00092
000118RR-A =>00142, 00256, 00575	000187RR-B =>00373, 00374
000118RR =>00131, 00147, 00379, 00400, 00436, 00449, 00451, 00501	000187RR =>00280
000119RR-A =>00255, 00344, 00366, 00497	000188RR-B =>00147, 00235, 00374
000120RR-B =>00166, 00167, 00530	000189RR =>00387
000123RR-B =>00255	000190RR =>00060, 00434, 00453, 00469
000124RR-B =>00094, 00401, 00414, 00453	000191RR-A =>00256
000125RR =>00347, 00359, 00371, 00378	000192RR-A =>00255, 00256
000126RR-B =>00017	000197RR-A =>00416, 00417, 00458
000128RR-B =>00234, 00256, 00340	000199RR-B =>00268
000130RR-B =>00525	000201RR-A =>00148, 00373, 00452
000130RR =>00256, 00267, 00282	000202RR-B =>00145
000131RR =>00312	000203RR =>00109, 00145, 00256, 00280, 00289, 00293, 00320, 00371, 00373, 00383, 00409, 00418
000136RR =>00280	000205RR-B =>00109, 00165, 00256, 00259, 00317
000138RR-A =>00256	000206RR =>00255, 00572
000138RR =>00305	000208RR-B =>00085, 00558
000139RR-B =>00082	000209RR-A =>00074, 00078, 00165, 00376, 00499
000139RR =>00096	000209RR =>00281

000237RR =>00089
 000239RR-A =>00332, 00333, 00337, 00338, 00339, 00387
 000243RR-B =>00340
 000245RR-A =>00145, 00235
 000248RR-B =>00258, 00267, 00286, 00571
 000249RR =>00083, 00558
 000254RR-A =>00402, 00416
 000254RR =>00037
 000258RR =>00323
 000260RR-A =>00327, 00385
 000260RR =>00100, 00102
 000263RR =>00088, 00255, 00256, 00259, 00319, 00329, 00364, 00369, 00384
 000264RR-A =>00293, 00383
 000264RR =>00008, 00015, 00018, 00019, 00021, 00022, 00024, 00059, 00130, 00224, 00238, 00281, 00283, 00326, 00341, 00342, 00346, 00367, 00368, 00381, 00480, 00527
 000268RR =>00168
 000269RR-A =>00334
 000269RR =>00224, 00262, 00281, 00381
 000278RR =>00312
 000279RR =>00091, 00093, 00101
 000281RR =>00370
 000282RR-A =>00342
 000282RR =>00270, 00291, 00312, 00348, 00362, 00379
 000284RR =>00380
 000285RR =>00373
 000292RR =>00158
 000299RR =>00324, 00375
 000305RR =>00172, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00386
 000311RR =>00070, 00081, 00386
 000316RR =>00259, 00369, 00384
 000317RR =>00266
 000321RR =>00426, 00515
 000323RR =>00109, 00165
 000327RR =>00279
 000333RR =>00548, 00560, 00561, 00563, 00564, 00565, 00567, 00568
 000337RR =>00332
 000343RR =>00387
 000344RR =>00254, 00341, 00363
 000345RR =>00255, 00344, 00366
 000349RR =>00032, 00252
 000355RR =>00264
 000371RR =>00029
 000379RR =>00016, 00110, 00127, 00145, 00148, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00162, 00163, 00171, 00227, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00245, 00351
 000381RR =>00033
 000383RR =>00147
 000384RR =>00328
 000385RR =>00068, 00284, 00303, 00337, 00387
 000387RR =>00328
 000390RR =>00340
 000394RR =>00028, 00030, 00160, 00256, 00259, 00315, 00330, 00369, 00384, 00452
 000408RR =>00231, 00252
 000413RR =>00476
 000420RR =>00086
 000421RR =>00306
 000424RR =>00257
 023851RS =>00280
 004779SC =>00345
 016394SC =>00345
 020047SP =>00292
 025730SP =>00257
 046428SP =>00381
 084206SP =>00330
 086591SP =>00257
 098951SP =>00409
 114686SP =>00256
 130524SP =>00224
 131896SP =>00292
 143928SP =>00256
 151193SP =>00142
 196403SP =>00115, 00174, 00176, 00178
 198900SP =>00142
 206854SP =>00353
 238493SP =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AGRADO DE INSTRUMENTO

00059 - 001006136293-4

Agravante: E.M.A.B.

Agravado: E.F.F.S. => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001006135013-7

Requerente: A.A.G.G.

Requerido: M.C.G. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006135606-8

Requerente: W.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001006135063-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: F.L.G. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00063 - 001005122814-5

Requerente: L.A.

Requerido: M.C.M. => Transferência Realizada em 08/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001006134994-9

Requerente: R.F.J.

Requerido: M.J. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001006135587-0

Requerente: H.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006135607-6

Requerente: T.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 08/05/2006. Valor da Causa: R 617.470,68. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

00029 - 001006135147-3

Embargante: Amadeu Humze Hamid

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Valor da Causa: R 1.250,21. Adv - Luciléia Cunha.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001004093321-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => Transferência Realizada em 08/05/2006. Valor da Causa: R 618.470,68. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sacha Calmon Navarro Coelho.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001006134991-5
 Autor: Ada Figueiredo da Costa
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 001005116608-9
 Impetrante: Luiz Carlos da Silva
 Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00033 - 001006135146-5
 Excipiente: Rodrigo Cardoso Furlan => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001006135638-1
 Requerente: Giselle do Nascimento Simão => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 001006135643-1
 Requerente: Maria do Carmo Ernesto da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00027 - 001006135644-9
 Requerente: Anita Sabino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006135178-8
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rocilda Bezerra Freitas => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 2.012,69. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 001006136278-5
 Agravante: Banco do Brasil S/A
 Agravado: Janaina Ribeiro de Castro => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00010 - 001006136288-4
 Agravante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Agravado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

DECLARATÓRIA

00011 - 001006134536-8
 Autor: Raimundo Renato Laurentino
 Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 24.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006134993-1
 Autor: Josimar Freitas Costa
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00013 - 001006133573-2
 Autor: Gessoraima Ltda
 Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 886,58. Adv - Josué dos Santos Filho.

REIVINDICATÓRIA

00014 - 001003064268-9
 Autor: Agromac Ltda
 Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Transferência Realizada em 08/05/2006. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006135173-9
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Regina Sampaio da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.832,71. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00016 - 001004094723-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: R de Oliveira Parente e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 15.724,51. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00017 - 001006135213-3
 Autor: Assis e Borges Ltda
 Réu: Carlos de Celso Moura => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 7.902,82. Adv - Denise Silva Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001006135161-4
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Humberto Brandão de Aráujo => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.874,63. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 001006135164-8
 Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciana Araujo de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 2.231,04. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00020 - 001006135685-2
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Tv Boa Vista S/A => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 666,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 2.119,01. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00022 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.255,76. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Distribuição por Sorteio em 02/05/2006. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00024 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jose Carlos Batista => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.745,72. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001006135626-6

Requerente: M.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00068 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.

Requerido: V.L.P.V. => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006.

Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00069 - 001006135297-6

Requerente: A.T.A.N.

Requerido: J.L.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes.

00035 - 001006135249-7

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 5.700,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00037 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio

Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Nova Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00058 - 001006132341-5

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001006136272-8

Indicado: L.N.R. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001006135621-7

Indicado: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006135665-4

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006135691-0

Indicado: C.S.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006135693-6

Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006135697-7

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001006136421-1

Requerente: Wanderley Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00044 - 001006136422-9

Requerente: Flavio Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001006136391-6

Autuado: Flavio Caetano dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00046 - 001006136401-3

Autuado: Aldenir da Silva Correia e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006136441-9

Autuado: Paulo Oscar Vieira de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001006135696-9

Indiciado: S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00049 - 001006135692-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001006136381-7

Indiciado: E.T. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Distribuição por Dependência em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001006136431-0

Autuado: Raimundo de Lima Viana Filho => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001006134747-1

Indiciado: B.C.V.F. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006135687-8

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006135695-1

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006135698-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001006136411-2

Autuado: Atila Afonso Santos => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006134451-0

Requerente: A.N.N. e outros

Criança Adol: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006134453-6

Requerente: A.C.S. e outros

Criança Adol: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006134458-5

Requerente: L.O.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001006134459-3

Requerente: J.S.A.

Criança Adol: G.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001006134455-1

Requerente: N.J.M.

Criança Adol: D.M.N. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00006 - 001006134413-0

Requerente: W.L.R.P. e outros

Criança Adol: F.B.R. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Angela Di Manso.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00007 - 001006134452-8

Infrator: W.N.N. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****DECLARATÓRIA**

00070 - 001005124720-2

Autor: C.S.M.

Réu: J.A.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 08/05/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00108 - 001004096876-9

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => FINAL DE

DESPACHO: Por oportuno, faça-se constar que, diante dos documentos enviados, este Juízo aguarda manifestação do Juízo Federal para eventual remessa de cópias desse feito para melhor análise quanto à competência para o processamento. Com as respostas, analisarei o prosseguimento do feito. levando-se em conta o parecer ministerial de fls. 508 verso. BV, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

DESAPROPRIAÇÃO

00109 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda =>

DESPACHO: Ao Ministério Públco. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00110 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, requisite-se o pagamento, por intermédio de precatório, conforme determinado no parágrafo anterior. em seguida, voltem-me conclusos para continuidade dos embargos em relação a parte embargada, nos termos do art. 739, § 2º do CPC. Intimem-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00111 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o executado, para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento de fls. 26/27, do Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuidade da execução. Certifique-se. Conclusos, em seguida. BV, 28 de abril, 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelino Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presenete execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019377-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO

Vistos. Junte-se eventual petição de qualquer das partes dirigidas a este feito. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00115 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: À parte exequente para se manifestar sobre a prescrição intercorrente. Boa Vista, 28 de abril de 2006. Arnon José Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001004093325-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001005115233-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005115242-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005115243-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005115249-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005115250-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005115252-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005115254-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005115260-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005115288-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005120499-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: Defiro. BV, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00127 - 001006134804-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antônio Gilvan de Castro Matheus => DESPACHO: 1 - Intime-se a parte Requerente/Impugnada para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de cinco dias 2 - Apense-se ao feito indicado. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00128 - 001006131207-9

Autor: Olympia Guilherme dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00129 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00130 - 001006134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00131 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00132 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto à parte autora providenciar a emenda à petição inicial quanto à legitimidade passiva no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00133 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00134 - 001006132519-6

Requerente: Miriam de Negreiros da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00135 - 001006132690-5

Requerente: Sandra Maria Macêdo Sousa Oliveira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00136 - 001006133085-7

Requerente: Ilson Oliveira Damascena e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00137 - 001006133538-5

Requerente: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00138 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00139 - 001006134528-5

Requerente: Leula Costa dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. Boa Vista, 05 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001004097469-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme Sentença de fls. 62 e planilha de cálculos de fls. 65. Boa Vista, 08/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz
Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Junte-se. Anote-se nome dopatrônio do réu, subscritor da petição de fls.286, que deverá também ser intimado dos cálculos de fls.301, e apresentar a necessária procuração. Após, intime-se o exequente para querendo, promover o andamento do feito, indicando bens penhoráveis do devedor, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 02/05/2006. Dr.Jefferson Fernandes da Silva, MM.Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rárisson Tataira da Silva.

FALÊNCIA

00256 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: À vista da petição de fls. 1506, e da manifestação ministerial, diga o falido, por seu patrono. BV, 05/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira , José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Almiro José Mello Padilha, José Demontiê Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz.

00257 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda
Requerido: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. Bv, 05/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do apelado para o oferecimento de suas contra-razões de apelação, no prazo legal. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Regina Silverio Ramos.

00258 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a
Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 66, diga o autor. Boa Vista, 05/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

INDENIZAÇÃO

00259 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINALDE DECISÃO:Outrossim, de logo indefiro o pedido da litisdenunciada, de litisdenunciaçao sucessiva da lide ao Instituto de Resseguros do Brasil,apresentado, com resguardo à

empresa seguradora, litisdenunciante, de posterior apresentação de ação direta, e isto tantopor o art. 68, do Dec. 73/66 encontrar-se revogado pelo art. 12 da Lei 9932/99, conforme TN 70:5b, como em atenção à lição exposta em RSTJ 24/466, referida pot TN 73:1, segundo a qual “Embora admita a exegese ampla ao disposto o art. 70, III, do CPC, não está obrigado o magistrado admitir sucessivas denunciações da lide, devendo indeferí-las (certamente que com resguardo de posterior ação direta), naqueles casos em que possa ocorrer demasiada demora no andamento do feito, com manifesto prejuízo à parte autora”, o que ocorrerá, certamente, no caso em apreço, à vista dos incidentes já ocorridos nos autos, inclusive com a remessa dos autos a este juízo, por declinação de competência. Intime-se as partes, pelo DPJ, e o MP com vi sta dos autos. Cumprase. Boa Vista/RR, 02/05/2006. Dr.Jefferson Fernandes da Silva, MM.Juiz de Direitoda 3A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00260 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento

Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Junte-se. Nomeio perita a médica Rutiene Maria, indicada em anexo, que deverá ser intimada na forma e para os fins do despacho de fls. 77. BV, 03/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00261 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Adiada, em razão de alegada impossibilidade de comparecimento pelo patrono da ré, a audiência de instrução antes marcada, e designada nova data para o ato, com determinação de apresentação de atestado médico pelo referido patrono, não se apresentou o atestado médico no prazo assinado, restando sem justificativa a ausência, e devendo ser dado prosseguimento ao feito, com realização de sua instrução na forma do art. 453, § 1º, do CPC. Outrossim, em razão da referida ausência de justificação, e com fulcro no art. 453, § 2º, CPC, dispensa a produção de provas requeridas pela parte ré, representada pelo advogado faltoso, determinando a intimação da parte ré, para o depoimento pessoal, e das testemunhas arroladas pelo autor, para a audiência em continuação já designada para o dia 20/06/06. Intime-se. Cumprase. Bv, 03/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00262 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: No caso, tendo o acidente ocorrido em 10/11/95, eis que, quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, reduzindo o prazo prescricional das ações de indenização por ato ilícito, de 20 para 3 anos, já havia decorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, pelo que o prazo prescricional a ser considerado é o da referida lei, qual seja 20 anos, dos quais decorreram apenas 10. Quanto ao pedido de reabertura de prazo para denúncia da lide, em caso de apresentação de laudo pericial policial, será apreciado oportunamente. Defiro o pedido de expedição de ofício ao juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando seja requisitado à Delegacia de Polícia local o envio de cópia do IP instaurado em razão do noticiado acidente. Indefiro o pedido de reconstituição do acidente, por impraticável. As partes não arrolaram testemunhas. A ré protestou por perícia médica no autor, a qual perícia defiro, sem embargo de nos autos respectivos repousarem Relatórios Médico s Ortopédicos a serem oportunamente valorados, devendo a parte requerente da perícia adiantar o valor dos honorários do perito, na forma do art. 19, CPC. Assino ao autor o prazo de 05 dias para que indique assistente, e apresente quesitos, se assim o desejar. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina para indicação de perito, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso e informar o valor dos seus honorários, que deverá ser depositado em juízo adiantadamente pelo requerente da diligência. Depositado o valor dos honorários, intime-se o perito para designar data, local e horário para a perícia, da qual data deverão as partes ser previamente intimadas pelo cartório, independentemente de nova determinação judicial, devendo o laudo pericial ser oferecido em juízo pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data que for designada para a perícia. Após a realização da perícia, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual será tomado o depoimento pessoal da empresa r é, por seu representante, que deverá ser intimada. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 02/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da

3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para que indique assistente, e apresente quesitos, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 02/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM.Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001006130103-1

Autor: Leda Nascimento Pontes

Réu: Geraldo Gomes do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias, Carina Nóbrega Fey Souza.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00265 - 001006132253-2

Autor: Carpo Industria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cite-se. BV: 05/05/06. Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

CAUTELAR INOMINADA

00266 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV: 05/05/06. Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães.

00267 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV: 05/05/06. Cristovão Suter- Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00268 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Em sendo assim, promova-se a remessa dos presentes autos, via Distribuidor, a uma das Varas de Fazenda Pública da Capital. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Juiz Cristovão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00269 - 001004078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Milton Bertato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Receber a Carta Precatória (Port. 02/99). Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00270 - 001004078854-8

Exequente: Roraima Petroleo Ltda
 Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I- R. H.
 II- Cumpridas as formalidades legais, espeça-se a respectiva carta.
 BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria Luiza da Silva Coelho.

00271 - 001006131355-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00272 - 001006134595-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Werdson Cavalcante Pantoja => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00273 - 001006134598-8

Exequente: Robison Francisco Torreias
 Executado: Kátia Moura Marques => DESPACHO: I- A execução de sentença se faz nos autos originais
 II- Venha o pedido em termos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00274 - 001006135343-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Rodrigues C Silva => DESPACHO: I-Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00275 - 001006135403-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001006135415-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Francisca do Nascimento => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00277 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jorge Figueiras => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00278 - 001006135424-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva => DESPACHO: I- Cite(m)-se
 II- Honorários advocatícios em 10%. salvo embargos. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

IMISSÃO NA POSSE

00279 - 001006133095-6

Requerente: Idéia Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Requerido: Sérgio da Silva Silveira => DESPACHO: Cite-se. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

OPOSIÇÃO

00280 - 001001004700-8

Opoente: João Pegoraro dos Santos
 Oposto: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros => DESPACHO: I - Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo

II - Intime-se o apelado para contra-razões. Boa Vista/RR, 20.abr.2006, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes , Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

ORDINÁRIA

00281 - 001005107297-2

Requerente: Onilia Maria Costa de Pinho
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, determinando à requerida que se abstenha de promover a suspensão do serviço enquanto não regularizar as respectivas faturas mensais, condenando-a ainda ao pagamento de R 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 28.abr.2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00282 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros
 Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV: 05/05/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001006132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jose Henrique Barbosa Reis => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001006133386-9

Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00286 - 001006134732-3

Requerente: Angela Maria Machado Vidal
 Requerido: Luzilene Silva Moreno => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00287 - 001006130952-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cecy Lya Brasil => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14/03/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001006134661-4

Autor: Idacleci Pereira dos Santos

Réu: Mario Rodrigues de Melo => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00289 - 001006134608-5

Embargante: Francisca Ferreira da Silva

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Despacho: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00290 - 001005122399-7

Embargante: Eliseu Marson Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00291 - 001003071487-6

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda

Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00292 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => DESPACHO - defiro o pedido de solicitação de informações junto ao Bacem Jud. Boa Vista 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00293 - 001005122423-5

Exequente: Norteagro Norte Aerogrica Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => DESPACHO - defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 02/05/2006. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00294 - 001006131309-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Tatiana Soares Peixoto => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001006131316-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vilena Teles da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00296 - 001006131320-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Djenifer Cristina M França => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00297 - 001006131321-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Jose Pinto da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00298 - 001006131356-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Maria Anete Ramos Martins => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00299 - 001006134543-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00300 - 001006134554-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maxson Silva Costa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00301 - 001006134579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00302 - 001006134594-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Nicodemus de Góes => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00303 - 001006134693-7

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros Executado: R Antonio de Souza => Despacho: Cite-se. Efetuar a correção da autuação para constar ação de cobrança. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00304 - 001006134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => Despacho: 1. Apensar ao processo mencionado na fl. 02. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00305 - 001006134946-9

Exequente: Amazonia Mucajai Minerção Ltda Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00306 - 001006135151-5

Exequente: Costa e Valeria Ltda Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00307 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00308 - 001006135383-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Nilza Gomes Soares => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00309 - 001006135400-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Dyego Menezes da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00310 - 001006135410-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Veneranda dos Santos => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00311 - 001006135443-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda Executado: Juvenato Juarez Gomes => ERRATA na edição n.º 3358 p.22 que circulou no dia 05/05/2006 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde lê-se “avaliação. Boa ...”, leia-se: “avaliação. Após, analisarei os demais requerimentos de fl. 91.Boa “ Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00313 - 001006134609-3

Impugnante: Suely Nascimento da Silva Impugnado: Necilda Maia Souza => Despacho: Apense-se ao processo principal. Manifeste-se o réu, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00314 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira Réu: Editora Globo => ERRATA na edição n.º 3358 p.22 que circulou no dia 05/05/2006 do processo de INDENIZAÇÃO, onde lê-se “conforme fl. 198. Boa ...”, leia-se: “conforme fl. 198. Aguarde-se resposta do referido Ofício. Boa “ Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00315 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl Réu: Imobiliária Potiguar => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00316 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia

Réu: Am Castro de Oliveira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00317 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda Réu: Telelistas => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar que a ré se abstenha de efetuar a inclusão do nome da autora do Serasa, ou caso tenha efetuado a referida inclusão que realize a imediata retirada do rol dos inadimplentes. Cite-se e intime-se como requerido. Boa Vista, 04/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00318 - 001006135280-2

Autor: Lira & Cia Ltda Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => DECISÃO - Por estas razões, defiro liminarmente a medida cautelar para determinar a expedição de ofícios ao cartório do 1º ofício e ao Serasa. Reduza-se a termo a caução prestada. Cite-se e intime-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista 05/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito, Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00319 - 001006133417-2

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00320 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00321 - 001006135246-3

Autor: e Queiroz de Sousa

Réu: Isg da Costa => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto procedimento. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

ORDINÁRIA

00322 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa

Requerido: Suely Nascimento da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00323 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira

Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00324 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar => REPUBLICAÇÃO => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, o descumprimento do contrato. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, documental e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência

de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de Antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso aspartes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00325 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00326 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00327 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad
 Réu: Vn Barros => DESPACHO: Intime-se o réu para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua representação processual, sob pena de ser decretada sua revelia. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00328 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

BUSCA E APREENSÃO

00329 - 001006131436-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Josenir Silverio da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00330 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Rosana Moura Lopes => DESPACHO: D. (fl. 67). À DPE. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00331 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Francimar Soares Frazão => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Clementina da Silva do Nascimento => DESPACHO: D. (fl. 60). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogerlton Ferreira Gomes.

00333 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 74 que o feito encontra-se sentenciado. Cumprase com a decisão de fls. 67/71. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00334 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Mário George de Brito Campelo => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para fiel cumprimento da decisão de fls. 17/18. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00335 - 001005124685-7

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Keimainardson Xavier Leal => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeta a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 08.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001005124691-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Raimundo Pinheiro de Souza => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00337 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Mirian Barbosa de Andrade => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 54. Diga, destarte, a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00338 - 001006130820-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Joel Walério => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00339 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Laucides de Almeida Souza => DESPACHO: Para extinção do processo, nos termos do inciso III, do artigo 269, do CPC, faz-se necessário apresentar o acordo original assinado por ambas as partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00340 - 001006129149-7

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar
 Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, José Nestor Marcelino, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00341 - 001006131263-2

Requerente: Maria Margarida Bezerra
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da existência da ação principal, protocolada no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da liminar. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

EMBARGOS DEVEDOR

00342 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/ A => DESPACHO: Intime-se o D. Perito nomeado acerca do depósito promovido, bem como elaboração do necessitado estudo. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

00343 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 28/29, extraindo-se cópia a ser juntada na execução. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EXECUÇÃO

00344 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00345 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00346 - 001001007619-7

Exequente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

00347 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: D. (fl. 314). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00348 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: D. (fl. 220). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00349 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 244. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli.

00351 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Promova-se a busca do endereço atualizado do Sra. Franciscá Aurelina Medeiros nos termos da Portaria nº 065/03 da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Ellen Euridice C. de Araújo.

00352 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => DESPACHO: D. (fl. 76). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00353 - 001005120526-7

Exequente: Serras e Facas Bomfim Ltda

Executado: Rosilene O da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maurício Rocha Santos.

00354 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eduardo Silva Medeiros => DESPACHO: D. (fl. 62). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO: D. (fl. 49). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: D. (fl. 40). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00357 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: D. (fl. 53). Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00358 - 001006128176-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Lindoca Diogo Mandulão => DESPACHO: Para extinção do processo, nos termos do inciso III, do artigo 269 do CPC, faz-se necessário apresentar o acordo original assinado por ambas as partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001006129625-6

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00360 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira

Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 103. Indefiro, assim, peça de fls. 100/101, já que tanto mostra-se necessário ter o patrono poderes especiais. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00361 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 50. Boa Vista, 05

de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00362 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos da execução principal. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00363 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00364 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

00365 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00366 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: D. (fl. 352). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00367 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00368 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sidelman de Souza Leitão => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00369 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: D. (fl. 626). Oficie-se, ainda, ao Juízo Deprecaço solicitando informações acerca da realização da audiência designada. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataíra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00370 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça

Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Aguarde-se tal qual pretendido. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00371 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 20 de abril de 2006.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00372 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se na pessoa de seu patrono. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00373 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00374 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Promova-se a devida intimação. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00375 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: André Alberto Souza Soares => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Haja vista a renúncia ao prazo recursal pelas partes, publicada, certifique-se o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Andre Alberto Souza Soares.

00376 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Atente a peticionante de fls. 222/225 que o feito encontra-se sentenciado. Cumpra, destarte, com a parte final da decisão de fls. 216/217. promova-se, ainda, a abertura de novo volume. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00377 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00378 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00379 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os

presentes à aludida Corte. iligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00380 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00381 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Haja vista a possibilidade de modificação do julgado, diga a embargada no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00382 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado no item 1 de fl. 349. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00383 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00384 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos

Requerido: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré para cumprimento da decisão de fls. 23/25 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R1.000,00 (um mil reais). Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00385 - 001006129685-0

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Requerido: Megas Eventos => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer em albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00386 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 161. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00387 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00388 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel

Requerido: Abn Amro Real Sa => DESPACHO: Venha em termos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

USUCAPIÃO

00389 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 05 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

AGRADO DE INSTRUMENTO

00071 - 001005118957-8

Agravante: S.A.F.

Agravado: I.B.S. => Despacho: Considerando-se a certidão de fls. 95, arquivem-se. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001003057894-1

Requerente: H.S.A.

Requerido: A.M.A. => despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno de AR. BV-RR, 02/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00073 - 001005101056-8

Requerente: M.F.R.G. e outros

Requerido: V.S.G. => DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa => despacho: Vista à Requerente sobre os documentos de fls. 57. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: faculto nova manifestação ao Inventariante, nos termos do despacho de fls. 79. Junte o Inventariante a certidão de óbito noticiada às fls. 80.. No prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00076 - 001005124602-2

Inventariante: Taurepan Matias de Souza

Inventariado: Espolio de Vicente Matias de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Pulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00077 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.

Requerido: I.B.S. => despacho: Diga o causídico do Autor sobre a certidão de fls. 83v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00078 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa

Requerido: Cleiverson Willy Cordeiro da Costa => DESPACHO: Diga a causídica da Autora sobre a certidão de fls. 157v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00079 - 001004089415-5

Requerente: A.L.S.L.

Requerido: L.F.S.L. => DESPACHO: Aguarde-se a solução do pedido de revogação de tutela antecipada nos autos principais. BV-RR, 27/03/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006133115-2

Requerente: E.S.M.

Requerido: J.W.M.O. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial. Designo o dia 16/05/2006, às 11:10h, para a realização de audiência de justificação prévia. Intime-se a Autora, em caráter de urgência. BV-RR, 05/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00081 - 001002036913-7

Requerente: M.S.S.C.

Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 06 meses. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 05 de MAIO de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.

Interditado: I.B.C. => DESPACHO: pedido o pedido de fls. 84. oficie - se, nos termos requeridos pela DpE/RR, solicitando - se cópia da certidão de nascimento noticiada. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00083 - 001005114789-9

Autor: A.P.A.A.

Réu: E.G.A.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04 de MAIO de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.

Réu: F.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora R. L. N. B. com o réu F. L. M., pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha de bem adquirido durante a relação, cabendo à Autora a importância de R 7.000,00 (sete mil reais) e ao Réu os demais valores relativos ao bem imóvel, com fundamento no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do Réu. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem - se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josué dos Santos Filho.

00085 - 001005114502-6

Autor: S.M.P. e outros => DESPACHO: Diga o causídico do requerente sobre as certidões de fls. 28 e 38, no prazo de 10(dez) dias. Aguarde - se o retorno do mandado de fls. 36. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00086 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => Vista à parte autora,, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 05/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v. Cv. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00087 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => DESPACHO: Arquivem - se os autos nos termos da decisão de fls. 20/22. BV-RR, 27/03/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

EXECUÇÃO

00088 - 001002042002-1

Exeqüiente: E.L.V.P.

Executado: R.A.P. => Intimação da parte para trazer cópia da petição inicial para acompanhar mandados. (Port 02/03. Gab.7A V. Cv) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00089 - 001004092610-6

Exeqüiente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre os comprovantes de pagamento apresentados às fls. 47. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Anair Paes Paulino.

00090 - 001004093085-0

Exeqüiente: D.S.F.S.

Executado: M.A.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 26/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001005101760-5

Exeqüiente: B.R.T.

Executado: F.M.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BV-RR, 26/04/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001005116606-3

Exeqüiente: C.V.D.R.R.F.

Executado: P.M.R.F. => DESPACHO: Diga o Exeqüente sobre a certidão de fls. 44v. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00093 - 001005123610-6

Exeqüiente: J.Y.S.C.

Executado: J.M.C.M. => DESPACHO: renove - se o mandado de fls. 16, observando - se o novo endereço acima indicado. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001005121523-3

Requerente: W.S.S.

Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Ciência ao Requerente sobre a certidão supra. BV-RR, 05/05/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00095 - 001001000618-6

Requerente: R.H.M.L.

Requerido: F.J.R. => DESPACHO: Aguarde - se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventual resposta. 05/05/2006. Paulo César Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00096 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 134. BV-RR, 24/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001002041473-5

Requerente: J.S.

Requerido: N.G.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 04 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00098 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 69, expeça-se o competente edital de intimação de sentença. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00099 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R.

Requerido: E.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 de MAIO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001005117230-1

Requerente: S.L.C.

Requerido: L.C.C. => despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se o réu, pessoalmente, para manifestação sobre eventual aceitação do custeio de metade do valor do exame de DNA, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 001005121205-7

Requerente: W.A.M.

Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, Boa Vista-RR, 05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00102 - 001005118698-8

Autor: H.A.S.O.

Réu: E.S.T.O. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que junte a cópia da certidão de nascimento da ré, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR,05/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00103 - 001004079157-5

Requerente: A.C.S.L.

Requerido: W.L.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel deixado por F. de A. L. , adjudicando o bem indicado às fls. 06/07, em favor da requerente. Custas pela requerente, se remanescentes. Transitada em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR,05 de maio de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001005101683-9

Autor: P.E.G.B.

Réu: N.O.N. e outros => despacho: Nomeio curador especial à menor (fls. 27), a Dra. Christianne Gonzalez Leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Boa Vista, 04/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00105 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.

Requerido: D.F.B.F. => DESPACHO: diga o causídico da Ré sobre a certidão de fls. 78v, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando a data da audiência já designada. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00106 - 001004083675-0

Requerente: Y.R.S.

Requerido: J.A.N.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 15/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00107 - 001005107650-2

Requerente: J.S.L.

Requerido: M.D.S.L. => DESPACHO: Considerando que as custas finais já foram pagas (fls. 35) e que a Requerente é beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 31. Boa Vista, 04/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001005106144-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Cite-se o réu conforme requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: O Estado de Roraima => 01- A autora providencie o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. 02- Após a juntada, cite-se. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00142 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda

Réu: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva.

AÇÃO POPULAR

00143 - 001006128936-8

Autor: Selma de Souza Almeida Levino e outros

Réu: Maria Teresa Sarita Juca => Defiro fls. 104. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ANULATÓRIA

00144 - 001001009010-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Réu: Municipio de Boa Vista => 01- Homologo os cálculos do cantador. 02- Expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada conforme dispositivo da sentença. Boa Vista, 27 de abril

de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

00145 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Vistos, etc., José Walter Castro da Silva, qualificado na vestibular, protocolou a presente ação ordinária, pretendendo ser reintegrado à Corporação da Polícia Militar, dizendo ter sido excluído sem observância de regras constitucionais. Devidamente citado, o Estado apresentou contestação às fls. 151/162 dos autos, onde teceu comentários sobre a impossibilidade de antecipação de tutela e, no mérito, requereu a improcedência da ação. Autor e Estado juntaram aos autos documentos que se resumem a cópias do procedimento administrativo instaurado, que culminou na exclusão do autor. Às fls. 166/167 manifestação do autor a respeito da contestação.

Audiência de instrução às fls. 213/216 dos autos. Alegações finais pelas partes, às fls. 558/561 e 598/604. Às fls. 638/642 manifestação do Douto Órgão Ministerial pela improcedência da ação. Às fls. 644 manifestação do autor, desistindo do pleito quanto ao pedido relativo a verbas retroativas de seus vencimentos. O Douto Órgão Ministerial reiterou, sua manifestação à fls. 646-verso. Às fls. 653, manifestação do Estado quanto à desistência das verbas retroativas. Vieram conclusos para sentença. É, resumidamente, o contido nos autos. O fundamento contido na inicial é de a exclusão do autor da Polícia Militar deveria obedecer ao disposto no artigo 125, parágrafo 4º da Constituição Federal. Entendo, com a devida vénia que aplicação pretendida pelo autor é equivocada, eis que sua exclusão se deu em decorrência de procedimento de natureza administrativa e o previsto no parágrafo 4º do artigo 125 da Constituição Federal se refere à competência jurisdicional assim porque entendo equivocado o enfoque pretendido. A única preliminar levantada pelo Estado (relativa a impossibilidade de concessão de antecipação de tutela) encontra-se superada, eis que a mesma foi concedida e, posteriormente revogada. Passo, pois, a uma análise que não foi suficientemente esclarecida no bojo da decisão que deferiu a antecipação de tutela. Ocorre que, em meu sen sentir, os autos trazem elementos que levam à conclusão de que o procedimento administrativo que excluiu o autor não obedeceu a regras da ampla defesa e do contraditório. Importante anotarmos que por estarem inseridos no texto constitucional, as decisões administrativas e judiciais devem se adequar a estes princípios, sob pena de estarem eivados do vício da nulidade. Nesta esteira, inclusive, já decidiu o Supremo Tribunal Federal em mais de uma oportunidade: "Policial Militar do estado de São Paulo. Pena de expulsão aplicada sumariamente, sem oportunidade de exercício da ampla defesa. Acórdão que reconheceu afrontada a regra do inc. LV do art. 5º da Constituição. A Constituição instituiu, em prol dos acusados em geral, a plenitude de defesa com os meios e recursos a ela inerentes. O ato administrativo punitivo praticado com ofensa a essa garantia é visceralmente nulo". (STF - 1A T. - Rextr. nº 168.081-4/SP - Rel. Min. Ilmar Galvão, Diário da Justiça, Seção I, 27 fev. 1998, p.16). (destaquéi)." O licenciamento sumário de policial militar 'por conveniência do serviço' não constitui ato discricionário, imune ao controle judicial, se o que tal denominação encobre é, na verdade, punição disciplinar imposta sob o argumento de possuir o servidor comportamento incompatível com a corporação (suposto envolvimento com marginais). A validade do ato, em tais circunstâncias, está condicionada à observância do princípio da ampla defesa (CF, art. 5º, LV)". (STF - 2A T. - Rextr. nº 191.480/SC - Rel. Min. Marco Aurélio, decisão: 5-3-1996).

Informativo STF, nº 22 - mar.1996). (destaquéi). Fixado, pois, que toda decisão administrativa que importe em aplicação de sanção deve obedece a princípios da ampla defesa e do contraditório, a não observância destes, importa logicamente na nulidade destes atos. O magistrado verificando a ocorrência de ofensa a estes princípios pode declarar de ofício tal nulidade, ou deverá aguardar a alegação de alguma das partes

penso neste aspecto ser bast bastante elucidativa a manifestação do autor, através de sua culta advogada às fls. 560 dos autos, verbis: "... Os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, constantes dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, são mais do que simples normas ou leis são PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, que sequer precisariam estar inseridos no texto maior. Devem ser observados e cumpridos por todos e, em razão disso, se equivalem às normas cogentes ou normas de ordem pública, o que significa que sendo eles desrespeitados, cabe ao magistrado, de ofício, restabelecer a ordem...". Entendo, e por esta razão transcrevi a manifestação do autor, no mesmo sentido pois seria transformar o texto constitucional em letra morta se o Magistrado diante da situação de ofensa à ampla defesa ou ao contraditório não pudesse de ofício reconhecer e tomar as medidas cabíveis para restabelecer a plena vigência do texto constitucional.

Importante assinalar, com a devida vénia do Órgão, Ministerial, que não trata aqui de um julgamento extra - petita, eis que a consequência do reconhecimento da nulidade havida é a buscada pelo autor, todavia sobre outro fundamento. Em outras palavras, não se concederá algo diverso, que o autor não tenha requerido, podendo-se apenas admitir que se concederá sobre outro fundamento. Assim, fixadas esta premissas, passo à análise da razão porque entendo restar configurado nos autos de sindicância ofensa à ampla defesa e ao contraditório. O primeiro aspecto diz respeito à própria Portaria nº 099/PM - 1/99 (que criou o "Conselho de Disciplina", que julgou o autor) que é vazada, no trecho em análise nos seguintes termos: "Art. 1º - Nomear, os Oficiais abaixo relacionados para compor o Conselho de Disciplina, com o fim precípua de julgar da incapacidade para permanecer na ativa, o SD PM JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA, por ter incidido nas letras a), b) e c), inciso I do Art. 2º da supra citada Lei:...". Resta claro, em meu sentir, que a Portaria que instaurou o procedimento simplesmente já havia julgado o autor, pois afirma categoricamente que este "incidiu" na prática das condutas descritas nos artigo que menciona. Resta, pois, evidente que se o objetivo do Conselho era julgar o autor deveria para isto colher provas e, diante destas definir se houve a infração, ou não, e aplicar ou sugerir a aplicação da penalidade. Veja-se que a esta conclusão podemos chegar inclusive do juramento feito pelos membros do Conselho - fls. 363 dos autos: "PROMETO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE OS FATOS QUE ME FORAM SUBMETIDOS E OPINAR COM IMPARCIALIDADE E JUSTIÇA". Anote-se, por fim, que este é o comando contido artigo 12, parágrafo 1º, letra "a" da Lei 6804/80, que trata do relatório do Conselho de Disciplina dizendo neste dispositivo que a comissão deverá decidir se "a praça é, ou não, culpada da acusação que lhe foi feita". Não podemos olvidar que o signatário da Portaria iniciadora do procedimento era o Comandante Geral da Polícia Militar e, logo, os .. nomeados para compor a comissão também eram a eles subordinados. Resta-nos o seguinte questionamento: os membros da comissão tiveram isenção funcional e mesmo de ânimo para julgar o autor por fatos que o Comandante Geral já havia tipificado e "sentenciado" que o autor praticara (?). Sem muito esforço de raciocínio, penso que não. Outro aspecto, não menos relevante, diz respeito à defesa que fora ofertada ao autor. Muito embora o artigo 9º, em seu parágrafo 4º, letra "a" do diploma legal já mencionado, estabeleça: " O processo é acompanhado por um oficial: a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa". Nossos tribunais, em especial o Supremo Tribunal Federal, tem entendido que a defesa ofertada ao acusado, in casu autor destes autos, meios para que possa exercer sua defesa de forma técnica. Vejamos, pois, manifestação do Pleno do Supremo Federal sob o tema: " Condenado submetido a sindicância para apuração de falta disciplinar de natureza grave. Defesa técnica. Formalidade a ser observada, sob pena de nulidade do processo - que pode repercutir na remição da pena, na concessão de livramento condicional, no indulto e em outros incidentes da execução -, em face das normas do artigo 5º, LXII, da Constituição, e do art. 59 da LEP, não sendo por outra razão que esse último diploma legal impõe às unidades da Federação o dever de dotar os estabelecimentos penais de serviços de assistência judiciária, obviamente destinados aos presos e internados sem recursos financeiros para constituir advogado" (STF, Pleno, HC 77862-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 17.2.1998, m.v., DJU 2.4.2004)". (destaquéi). Assim, não basta que ao autor, durante o procedimento administrativo, tenha lhe sido nomeado um oficial para acompanhar o autor, se este, além de não ter formação técnica, ao longo do procedimento também não exerceu (ou não pode exercer, por falta de conhecimento) de forma eficaz a defesa do ora autor. A falta de defesa técnica do autor pode ser comprovada pela simples leitura de sua "razões de defesa", às fls. 269 dos autos, onde o seu "defensor" se limita a fazer um pequeno relato das acusações que lhe são imputadas e a pedir a apuração dos fatos, com a oitiva de todas as testemunhas necessárias. Não há uma única linha em que o defensor ao menos diga que os fatos não aconteceram como narrado na acusação. Acrescente-se a esta circunstância a informação trazida pela parte autora de que o "...seu defensor não compareceu em nenhuma sessão..." - fls. 213 dos autos...e o depoimento constante do documento de fls. 217, prestado junto ao Ministério Público, onde o depoente afirmou: "...Que em nenhuma dessas audiências observou a presença do TC/PM Quesado...". Resta-nos, pois, concluir que a defesa ofertada ao autor foi ao menos não-técnica, quicá até mesmo omissa. Por fim, ainda quanto ao aspecto da ampla defesa e contraditório, estabelece o parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 6804/80: "O acusado deve estar presente a todas as sessões do, do Conselho de Disciplina, exceto à sessão secreta de deliberação do relatório". O autor, em que pese a natureza eminentemente defensiva de seu depoimento, disse em audiência - fls. 213 - que: "... que nas reuniões da Comissão de Sindicância o depoente recebia a ordem do

presidente da comissão para que fosse para trás da companhia, impedindo-o de assistir as reuniões da comissão...". Assim, diante do exposto, restando perfeitamente caracterizada a ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, hei por bem declarar a nulidade da decisão do conselho de ética e disciplina que expulsou o autor da Corporação da Polícia Militar, julgando em consequência procedente o pedido, determinando a imediata reintegração ao cargo que ocupava, com as eventuais promoções e/ou progressões a que tinha direito se estivesse exercendo suas funções. Deixo de condenar o requerido ao pagamento ao autor dos vencimentos integrais de todo o período em que esteve afastado ante sua expressa desistência qua quanto a este pedido. Ante todo o exposto, e considerando que a presente sentença somente surtrirá efeitos com seu trânsito em julgado, hei por bem em reprimir os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida, determinando a imediata intimação do Comandante Geral da Polícia Militar para imediato cumprimento desta decisão. Sem custas, face à natureza sugerida do requerido, honorários advocatícios, que fixo em R 3.000,00 (três mil reais), pelo requerido. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00146 - 001005121150-5

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00147 - 001005104838-6

Requerente: Dania Walker Briglia

Requerido: O Estado de Roraima => Expeça-se ofício com cópia da sentença e do acórdão. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diógenes Baleiro Neto, Edmilson Lopes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00148 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da tempestividade da apelação. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Dessa forma, rejeito a preliminar de carência da ação. Quanto a preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Versam os autos sobre obrigação de fazer c/c com ação de cobrança onde o autor requer progressão funcional nas formas horizontal e vertical. O Requerido, além de contestar apresentou preliminares de contestação onde dispõe sobre a prescrição da ação. Alegando na preliminar que "mesmo que não houvesse a prescrição do fundo de direito da parte autora, verifica-se, de forma latente, a prescrição dos pleitos referentes aos períodos aos períodos anteriores a cinco anos da propositura da presente ação". Intimado para se manifestar acerca da preliminar apresentada, o autor ratifica a procedência do feito, esclarecendo que, "a alegada prescrição, apresenta-se também inaplicável à espécie, tendo em vista que não foi negado o direito ora reclamado ou situação jurídica dele resultante antes do prazo prescricional previsto em lei". Acolho parcialmente a preliminar de prescrição, somente no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27 de

abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00151 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00158 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Brandao Araujo

Embargado: O Estado de Roraima => Esclareça o embargante quais os pontos controvertidos que pretende provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

EMBARGOS DEVEDOR

00159 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00160 - 001005118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Verifico assistir razão ao embargado quando afirma que os embargos estão dentro do trintídio legal, pois, conforme fls. 131, da execução fiscal o mandado foi juntado no dia 18/08/05, recebidos os embargos em cartório em 19/09/05. Desta forma, rejeito a preliminar de intempestividade. Com relação a falta de interesse de agir no que tange a CDA nº. 11.034, não cabe embargos, haja vista que já fora regularmente quitada, conforme confissão do próprio exequente/embargado (fls. 304). As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista,

05 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00161 - 001006134987-3

Requerente: Ana Carolina Oliveira Dias

Requerido: O Estado de Roraima => 01- apense-se a execução respectiva. 02- Após, notifique-se o excepto para se manifestar acerca da interposição de exceção de pré-executividade. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho.

EXECUÇÃO

00162 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de abril de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005103977-3

Exequente: Construtora Marquise S/A

Executado: Municipio de Boa Vista => Vistos, etc. Homologo, tendo em vista a concordância das partes, os cálculos apresentados pelo Sr. Contador - fls. 60. À exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00166 - 001005104563-0

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: O Município do Cantá => O autor justifique o pedido de desapensamento. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00167 - 001005104564-8

Exequente: Adaltina Oliveira Ferreira

Executado: O Município do Cantá => Ao contador. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00168 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: O Município do Cantá e outros => Intime-se o exequente pela derradeira vez, nos termos do despacho de fls. 10v, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 001005108423-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIIº do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00170 - 001005117269-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Barbosa Cruz => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005120430-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza => Expeça-se mandado conforme requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00172 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00173 - 001001009361-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001001009454-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009617-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Cassimiro Pereira => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001015681-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Assis do Nascimento => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001001015728-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lp Rodrigues e outros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001015818-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00180 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005100293-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001005100297-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005100360-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Engec Construções Ltda => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001005100492-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Soares => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005100502-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: N P da Silva-me => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001005100599-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: M R Santos - Me e outros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005100771-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005100775-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001005100823-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Jorge Donizetti Pavani => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001005100839-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Santos Silva & Cia => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005101029-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005101043-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005101081-6

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005101395-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.

Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005101398-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001005101443-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Almeida Bezerra => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005101450-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005101606-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wardson A Melo => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005101612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005101620-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001005101633-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sérgio Ferreira Mota => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001005101702-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005101708-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria P Rocha => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005102483-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Irene Bezerra do Valle => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005103097-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natercio da Costa Pinheiro => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005103117-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001005103138-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005104890-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005104896-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Henrique Aleuta Gimenes => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001005105505-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001005105876-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001005105882-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005105986-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Joaquim Barros => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005105995-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gercina do Nascimento => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walniro de S Ferreira => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005106065-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.

Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005107319-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001005107478-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005107620-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida => 1. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 2. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 3. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes.
 Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005122289-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005122459-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Rodrigues Ferreiras => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006128621-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilany Sousa da Cruz => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ do executado é inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00224 - 001004089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Antonio Perrira da Costa.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00225 - 001005114256-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Creuza Cabral => Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo Retido. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00226 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00227 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => 01. Retifique-se a autuação fazendo-se constar o Estado de Roraima. 02. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 28 de abril de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00229 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros
Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Cumpra-se o despacho de fls. 432. Boa Vista, 28 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos.

00230 - 001005117353-1

Impetrante: Catarina Janira Padilha

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação Delacir de Melo Lima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005124538-8

Impetrante: Câmara Municipal de Boa Vista

Autor. Coatora: Tereza Jucá => Manifeste-se a parte Impetrante. Boa Vista, 28 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Geisla Gonçalves Ferreira.

00232 - 001006133187-1

Impetrante: Sind Emp Serv Contab Asses Per Inform Pesq de Roraima

Autor. Coatora: Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura de Bv => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001006133216-8

Impetrante: Fs Santos

Autor. Coatora: Pres Com Perman Licitação Copel - Elizabeth H Farias => SENTENÇA: ...Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se a autoridade coatora da decisão. Custas pela parte impetrante. Sem honorários(súmula 512 STF). P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00234 - 001006135465-9

Impetrante: M P da Silveira

Autor. Coatora: Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Est de Rr => SENTENÇA: ...Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se a autoridade coatora da decisão. Custas pela parte impetrante. Sem honorários(súmula 512 STF). P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

ORDINÁRIA

00235 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00236 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001005107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique o cartório acerca da tempestividade do Recurso. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001005118766-3

Requerente: Chirley Martins dos Reis

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001005119006-3

Requerente: Leirian Araújo Camêlo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001005119007-1

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001005119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 05 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00245 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Réu acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 02 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Mantendo a decisão agravada por seus fundamentos. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006132479-3

Requerente: Wandemberg Tapajós M da Trindade e outros
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita.
02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.
Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00248 - 001006132490-0

Requerente: Maria Elidia Freitas da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita.
02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.
Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00249 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00250 - 001006132515-4

Requerente: Maria da Conceição Cardeli Dineli e outros
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita.
02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.
Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97).
03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00251 - 001006135240-6

Requerente: Suellen dos Santos Lima e outros
Requerido: O Estado de Roraima => prosseguirem no certame, até final julgamento desta actio e/ou aprovação ou reprovão no concurso. Intime-se, com urgência a entidade realizadora do evento e o Estado de Roraima. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito DECISÃO: Suellen dos Santos Lima é outra, qualificadas na vestibular pretendem o deferimento de antecipação de tutela com o fito de "... assegurar participação das demandantes no concurso de admissão ao curso de formação de soldados do quadro de praças policiais militares -QPPM do Estado de Roraima, em todas as fases subsequentes do referido concurso, inclusive para que seja autorizada a sua apresentação de exames médicos e, após, os de capacidade física a ser realizado no CEFET-RR, mediante ofício ao Diretor Geral do CEFET-RR...." - fls. 18 dos autos. Alegam, e demonstram através da juntada do edital de fls. 32 que a fase de exame médicos se realizará entre 08/05 à 11/05 do corrente mês e ano. O fundamento do pedido é a altura mínima exigida no edital de concurso. Para o pedido de antecipação é o suficiente. Decido. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça tem admitido que a altura, assim como a limitação de idade no concurso para policial militar, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, não se reveste em discriminação, todavia exige que a limitação seja expressa em texto de lei, e não somente no edital, senão vejamos: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. NATUREZA PREVENTIVA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. ALTURA MÍNIMA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA SEM AMPARO LEGAL. OCORRÊNCIA.

ILEGALIDADE RECONHECIDA.1. Tratando-se de mandado de segurança preventivo, é de ser afastada a alegação de decadência, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 1.533/51.Precedente.2. A vedação à existência de critérios discriminatórios de idade, sexo e altura, em sede concurso público, não é absoluta, em face das peculiaridades inerentes ao cargo em disputa, todavia, é imprescindível que mencionado critério esteja expressamente previsto na lei regulamentadora da carreira. Precedentes do STF e STJ.3. In casu, inexiste previsão legal de altura mínima, para ingresso na Polícia Militar do Estado de Santa. Santa Catarina, uma vez que não basta, para viabilizar a adoção do critério discriminatório, a exigência

genérica de "capacidade física", prevista na Lei Estadual n.º 6.218/83.4. Recurso ordinário conhecido e provido. RMS 20637 / SC RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0147013-9

Ministra LAURITA VAZ

16/02/2006

DJ 20.03.2006 p. 311 RMS - CONSTITUCIONAL - CONCURSO - ALTURA MÍNIMA - A exigência de altura mínima para o ingresso na carreira de Soldado Bombeiro, fixada pelo Edital, sem apoio legal, ofende a Constituição Federal. RMS 9451 / DF RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1998/0009169-6

Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO 15/12/1998

DJ 01.03.1999 p. 384. Tal entendimento atende, inclusive, ao princípio da razoabilidade, tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida pelo Policial Militar. Todavia, a limitação, por imposição do princípio da legalidade, deve ser encartada em texto de lei, e não somente no edital. Compulsando os autos, em análise preliminar, pude verificar não estar a limitação de altura mínima em texto legislativo, pelo que, tal seria ilegítima. Assim, verifico a verossimilhança da alegação na ausência de legislação a impor a altura mínima ao policial militar. De outra banda, o fundado receio se encontra na circunstância de, em não sendo deferida a antecipação de tutela, prosseguir-se o certame sem participação das autoras, causando, quiçá, prejuízos à própria administração em caso de futura procedência do pedido. Diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pretendida para o fim de determinar ao requerido que proceda à análise médica nas autoras, devendo as mesmas prosseguirem no certame, até final julgamento desta actio e/ou aprovação ou reprovão no concurso. Intime-se, com urgência a entidade realizadora do evento e o Estado de Roraima. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00252 - 001005114211-4

Autor: Suelma Bonfim Barbosa e outros

Réu: Município de Boa Vista e outros => 01- Defiro o depoimento das partes e oitiva da testemunha arrolada. 02- Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2006. césar Henrique Alves- Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2006 ÀS 09:00 HS. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini, Geisla Gonçalves Ferreira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00253 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Defiro item 02 da Cota Ministerial de fls. 448v. Boa Vista, 04 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00390 - 001001010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz => DESPACHO: DIGA A DEFESA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. E, 17/04/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00391 - 001001010610-1

Réu: Maria Risalva Lopes de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 03/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => DECISÃO

...DE TODO O EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 20 (VINTE) ANOS, COM ESTEIO NO ARTIGO 366 DO CPP C/C O ARTIGO 109, I DO CP. DETERMINO AINDA, A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA...DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. ...CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISÉRIO PÚBLICO. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS DO RÉU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 31/08/2006 às 08:45 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00395 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/09/2006 às 08:15 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00396 - 001002041017-0

Réu: Marlene Souza Neves => DESPACHO: O ILUSTRE ADVOGADO ESTARÁ ATUANDO NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JURI NO PRÓXIMO DIA 09/05, ASSIM INTIME-O PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ. EM 05/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Nilter da Silva Pinho.

00397 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto => Intimação decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE O RÉU PARA DECLARAR O NOME DE SU ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 05/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Nilter da Silva Pinho, Alceu da Silva.

00398 - 001004087944-6

Réu: Hélio Freire da Silva e outros => EDITAL: A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 04 087944-6 em que figuram como acusados HÉLIO FREIRE DA SILVA, brasileiro, operador de máquinas, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Manoel dos Santos da Silva e Maria Freire da Silva

LEOMAR SIPRÉ COSTA, vulgo "Lampião", brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 75.662 SSP/RR, natural de Manaus/ AM, filho de Marlene Sipré Costa e PETER GUARANI PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 27.455 SSP/RR, filho de Pedro Dias de Araújo e Iracema Duarte Pereira de Araújo, estando os acusados atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso s I e IV, c/c art. 14, II e art. 29 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem na audiência do dia 18 de maio de 2006, às 11:00 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de serem interrogados, sendo-lhes facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentarem defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Reginaldo Antonio Csiszer. Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001004097702-6

Réu: Françuele Costa da Silva => DECISÃO

...DE TODO O EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL

POR 20 (VINTE) ANOS, COM ESTEIO NO ARTIGO 366 DO CPP C/C O ARTIGO 109, I DO CP. DETERMINO AINDA, A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA...OFICIE-SE À COMARCA DE SÃO BENTO/pb CONFORME REQUERIDO ÁS FLS. 77. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUNTE-SE FAC ATUALIZADAS DO RÉU. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 05 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001005102328-0

Réu: Adriano da Silva Soares => Intimação decretado(a).

DESPACHO: INTIME-SE O ACUSADO DO LIBELO. ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À DEFESA PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE. EM 05/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00401 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => DESPACHO: MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 192/195 POR SUAS PRÓPRIAS RAZÕES. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM 05/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00402 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => DECISÃO: MANTENHO A SEGREGAÇÃO DO ACUSADO PELOS MOTIVOS AMPLAMENTE EXPOSTOS NAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS EM APENSO, SOLIDIFICADAS PELO JULGAMENTO DO HC, CUMPRA-SE COM URGENCIA O DESPACHO DE FLS. 288 (VERSO). EM 08/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Elias Bezerra da Silva.

00403 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => DECISÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 440/441, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA, OBSERVANDO A PETIÇÃO DE FLS. 442. EM 05/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00404 - 001005123571-0

DECISÃO: Pedido Deferido. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00405 - 001005123668-4

Autor: Márcio Marcelo Muniz => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00406 - 001003071534-5

Autor: Pedro de Oliveira Neto => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. Adv - Alci da Rocha.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00407 - 001003058603-5

Indiciado: A.A. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001005124482-9

Indicado: E.L.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00409 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00410 - 001001013393-1

Réu: Raimundo Cardoso Chaves => VISTOS, EM INSPEÇÃO: VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 59v. Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP
 Expedientes necessários
 Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 67. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001001013516-7

Réu: Reginaldo Lima dos Santos Feitosa => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 125v. Junte-se FAC's atualizadas
 Intimem-se as partes para Alegações Finais (art. 500 do CPP). Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00412 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/08/2006. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00415 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 119, em razão da pauta de audiência deste Juízo
 Designe-se data para oitiva do rol de Acusação/Defesa

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defesa sobre despacho de fls. 125. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001002022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00417 - 001002022628-7

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de maio de 2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001002023105-5

Réu: Valdemiro Souza da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. Adv - Francisco Alves Noronha.

00419 - 001002023129-5

Réu: Cícero Pedro da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00421 - 001002023274-9

Réu: Francisco da Chagas da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001002023549-4

Réu: Robison Sá de Souza => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Alceu da Silva.

00423 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2006. Adv - Suely Almeida.

00424 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00425 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00426 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00427 - 001002025425-5

Réu: Evaldo da Silva Magalhães => DESPACHO: Ao Cartório para que junte folhas de antecedentes atualizadas do acusado EVALDO DA SILVA MAGALHÃES. Após, retornem-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarda resposta fac federal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00428 - 001002025508-8

Réu: Salú Círcero de Alcântara => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002025588-0

Réu: Lourdes Icassatti Mendes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002028185-2

Réu: Joaquim Souza das Mercês => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se
 Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/07/2006. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00433 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas
 Intimem-se às partes para Alegações Finais (CPP: art. 500). Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00434 - 001002030133-8

Réu: Francisco Domingues da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 122v. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00435 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001002038372-4

Réu: Rubenilson Carvalho Barbosa => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/09/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00437 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002051781-8

Indicado: E.D.F.C. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 71-72. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001003065557-4

Réu: Gilvanira Costa Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001003065832-1

Indicado: R.P.N.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Relatório de fls. 58. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001003072292-9

VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 37. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00443 - 001004089701-8

Indicado: A.A.T. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I. P. relatado de fls. 33-34. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00445 - 001004093071-0

VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. relatado de fls. 28-29. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001004094463-8

Indicado: I.S. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 29-30. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001005102965-9

Indicado: E.V.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I. P. relatado de fls. 45-46. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001005104733-9

Indicado: F.P.F. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I. P. Relatado de fls. 57-58. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento da Defesa, às fls. 137

Designo o dia 17 de maio de 2006, às 8h30, para audiência. Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2006 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00450 - 001005107339-2

Indicado: S.S.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 25-26. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00452 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00453 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => DESPACHO: O apelante HENZIO JUNIOR LIMA ANDRADE declara, em petição (fls. 275), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se, comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00454 - 001005112672-9

Indicado: F.A.C. e outros => VISTO EM INSPEÇÃO: Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001005116431-6

VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005124456-3

Indicado: N.P. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 14. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00458 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUE APRESENTE EM CARTÓRIO O ENDEREÇO DO ACUSADO, A FIM DE QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00459 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCA AVELINO DA SILVA, ROSIMEIRE

OLIVEIRA DA COSTA e SANDRA LUZIA GARCIA LIMA, qualificadas nos autos, como incursas nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011422-0. (...) Torno definitiva a pena da acusada FRANCISCA AVELINO DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. (...) Torno definitiva a pena da acusada ROSIMEIRE OLIVEIRA DA COSTA, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. (...) Torno definitiva a pena da acusada SANDRA LUZIA GARCIA LIMA, em 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa. (...) A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Comarca de Boa Vista (RR), em 08 maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00460 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Despacho em Ata: Vistas ao Ministério Público, no prazo legal. Junte-se FAC's atualizadas. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00461 - 001002030456-3

Indiciado: L.S.C. => DESPACHO: Como requer a Defesa, Fla. 135 Torno sem efeito a designação, às fls. 131 Designo o dia 18 de maio de 2006, às 09h, para audiência Expedientes necessários Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência ANTECIPADA para o dia 18/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Despacho em Ata: Junte-se Fac's atualizadas após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => DESPACHO: A apelante ELZA ANA DA SILVA declara, em petição (fls. 252), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se, comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00464 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO: O apelante FÁBIO JUNIOR GONÇALVES FRAZÃO declara, em petição (fls. 242), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se, comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004092073-7

Indiciado: R.S.F. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001004095004-9

Indiciado: J.S.R.J. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, declino da competência e determino a remessa do feito ao Juízo competente para processar e julgar o crime em questão, via distribuição. Baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001004095281-3

Indiciado: J.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => DESPACHO: Cumpra-se decisões Superiores. Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00469 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00470 - 001005102658-0

Réu: Elessandra Fagundes => DESPACHO: Cumpra-se sentença às fls. 131. Boa Vista (RR), em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00472 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: O apelante REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS declara, em petição (fls. 286), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se, comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00474 - 001005121220-6

Indiciado: G.P.G. => Despacho em Ata: Cumpra-se Decisão de fls. 54

Aguarde-se em Cartório. Comarca de Boa Vista (RR) em 08 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Aguarda resposta laudo. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00476 - 001005125647-6

Réu: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => Aguarda resposta laudos. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00477 - 001006133351-3

Réu: Luiz Leal Campos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor do LUIZ LEAL CAMPOS, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 133351-3). Designo o dia 11 de maio de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001006134972-5

Indiciado: M.L.S. e outros => DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados MARIA LEONICE DA SILVA e ELISSON DA SILVA OLIVEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro a cota ministerial, às fls. 37v. Designo o dia 09 de maio de 2006, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Acusados. Ciente Ministério Público. Intime-se a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006135338-8

Indiciado: M.F.B. => Despacho em Ata: Encaminhe-se CD com a gravação do interrogatório do acusado Melquizedeque de Freitas Barbosa ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais pode configurar crime. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 42

À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR)

em 8 de Maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Antônio O.f.cid.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00480 - 001001013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00481 - 001001014074-6

Indicado: G.S.C. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Ofício de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001001014634-7

Réu: Aldemir Almeida de Souza => VISTO EM INSPEÇÃO: Conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00483 - 001001014928-3

VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002022113-0

Réu: Iracildo Carneiro da Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001002022191-6

Réu: Luiz Antonio Santos Silva => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para oitiva das testemunhas de fls. 87 Expedientes necessários Restaure-se a capa. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002022195-7

Réu: Farid da Costa Paiola => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 124 Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002022629-5

Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 104v Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002022847-3

Réu: Idelvan Ferreira Sombra => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Junte-se FAC's atualizadas após, Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001002023525-4

Réu: Neide Patrícia Pereira da Silva => Designe-se data para oitiva das testemunhas do MP Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 76 Intime-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001002023689-8

Réu: Ilson Laia Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/07/2006. Intimação do Advogado pra audiência prevista para o dia 24/07/2006, às 10h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00492 - 001002023898-5

Réu: Edson Pontes de Oliveira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 135 Junte-se FAC's atualizadas após, Conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001002025482-6

Réu: Anísia Gomes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002025716-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 145v. Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa, fls. 112 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 149. Intime-se o Acusado, o M.P., e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Torno sem efeito a designação de fls. 86v.

Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 83

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 90. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => Torno sem efeito a designação de fls. 111v.

Designe-se data para oitiva do rol do MP

Expedientes necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 115. Intime-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00498 - 001002030981-0

Indicado: J.P.M.F. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 102

Defiro prazo de fls. 99. Acato o pugnado pelo MP, fls. 102, último parágrafo, determinando o motivo que ensejou a paralisação do inquérito por 19 (dezenove) meses. Verifico a existência de fls. entre a 94 e 96, sem numeração numere e assine o Cartório. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001002036780-0

Réu: Francimar da Silva Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Decisão de fls. 112. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00500 - 001002036794-1

Indicado: G.S.O. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 110, via Corregedoria de Polícia Defiro prazo solicitado às fls. 107, devendo a Autoridade justificar a cota do MP de fls. 110. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001002038008-4

Réu: Fiori da Costa Paioli => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 83. Designe-se data para oitiva das testemunhas de Defesa, fls. 82 Expedientes necessários Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 87. Intime-se o Acusado, o M.P., e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00502 - 001002051855-0

Réu: Tamandare Ferreira de Matos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 90v.

Designe-se data para interrogatório

Expedites necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR) em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001002054668-4

Indicado: A.A. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro prazo.

Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001003058627-4

VISTOS, EM INSPEÇÃO: III volume deve ser aberto, em face deste com 408 fls.

Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR)

em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001003059734-7

Réu: Adriana de Souza Paiva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001003066990-6

Indicado: C.A.C.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o Relatório de fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001003073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 64v.

Designe-se data para interrogatório

Expedites necessários. Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre despacho de fls. 68. Intime-se o acusado, o Mp e a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00508 - 001003074957-5

Indicado: J.A.P.L. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre fls. 72. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001004085386-2

Indicado: P.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 38

Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 47

Expedites necessário. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001004092479-6

Indicado: A. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Restaure-se a capa Vista ao Ministério Público sobre Decisão de fls. 84. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001004093277-3

VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 43-45. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001004093873-9

Indicado: A.N.F.J. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito a designação de fls. 154

Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 53

Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei n.º 9.099/95

Expedientes necessários. Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre a designação. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001004096051-9

Indicado: R.M.S. e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I. P. Relatado de fls. 49-51. Comarca de Boa Vista (RR) em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001004096081-6

Réu: Fabio dos Santos Melão => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/08/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00516 - 001004096470-1

Indicado: P.C. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 31

Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00517 - 001004096606-0

Réu: Fabio dos Santos Melão => VISTOS EM INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001005099176-8

Indicado: A.G.S. => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Cumpra-se Despacho de fls. 47

Designe-se data para audiência preliminar nos termos da Lei 9.099/95

Expedites necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001005107100-8

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => VISTOS EM

INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Designe-se data para oitiva do rol do MP, fls. 72

Expedites necessários

Vista ao Ministério Público e a Defesa sobre o Despacho de fls. 81. Intime-se o Acusado, o MP, bem como a Defesa. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00521 - 001006131508-0

Réu: Welson Cordeiro Bezerra => VISTOS, EM INSPEÇÃO:

Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001006132784-6

Indicado: W.C.B. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Vista ao Ministério Público sobre o I.P. Relatado de fls. 23-24. Comarca de Boa Vista (RR)

em 20/04/2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00523 - 001006133557-5

Autor: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => VISTOS EM

INSPEÇÃO: Desapense-se

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001006133690-4
Réu: Edson de Souza Rodrigues e outros => Procedimento findo.
Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00525 - 001001014063-9
Requerente: José de Jesus Costa Silva => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00526 - 001004085128-8
Requerente: Paulo Roberto da Conceição => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00527 - 001005107852-4
Requerente: Sebastião Gomes Brandão => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00528 - 001005122388-0
Requerente: Wanderley Ribeiro de Souza => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00529 - 001006133214-3
Requerente: Des. Mauro Campelo - Presidente do Tj/rr => Aguarda
decisão do processo principal 0010030634470. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00530 - 001001014107-4
Autuado: José de Jesus Costa Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00531 - 001002048196-5
Autuado: Emerson Douglas Félix Consolin => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001003074243-0
Autuado: Claudio Sousa Fontes => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001004083609-9
Autuado: Paulo Roberto da Conceição => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001004087586-5
Autuado: Keila Gomes do Nascimento => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001004096943-7

Autuado: Antonio Batista Neto => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00536 - 001005100138-5
Autuado: Elcimir Vieira da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00537 - 001005107860-7
Autuado: Sebastião Gomes Brandão => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00538 - 001005114051-4
Autuado: Alexsandro da Silva Nascimento => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00539 - 001005122118-1
Autuado: Wanderley Ribeiro de Souza => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 18 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001005124804-4
Autuado: Francisco Angelino Gomes => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 17 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00541 - 001006132426-4
Autuado: Herlardo Rodrigues de Sousa => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001006133312-5
Autuado: André Gentil do Nascimento => VISTOS EM
INSPEÇÃO: Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001006134372-8
Autuado: Jurani Nascimento Sousa => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001006134375-1
Autuado: Aluísio da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00545 - 001006134376-9
Requerente: Aluísio da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO:
Desapense-se
Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 20 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00546 - 001005125248-3

Autor: Arquimar de Lima Santana => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00547 - 001006127721-5

Autor: Alexandre Henrique de Matos Lima => Arquivamento Provisório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00548 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => "Defiro cota ministerial de fls.421v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00549 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => "Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00550 - 001003070160-0

Sentenciado: Fabio Ferreira => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVÀ DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00551 - 001003073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz => "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/05/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001003074200-0

Sentenciado: Claudio Milson Santos Tabosa => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00553 - 001004076589-2

Sentenciado: José Duarte Maduro Neto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00554 - 001004081580-4

Sentenciado: Eduiulson da Silva Cavalcante => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade

do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00555 - 001004083820-2

Sentenciado: Márcio Benfica de Castro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00556 - 001004083826-9

Sentenciado: Anisio Mendes de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, V, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001004083846-7

Sentenciado: Wilamy Nascimento da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.252v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00558 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00559 - 001004087164-1

Sentenciado: Antônio Antoniazio Chaves de Castro => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00560 - 001004089826-3

Sentenciado: Valdenia Almeida Bezerra => "Defiro cota ministerial de fls. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00561 - 001004094036-2

Sentenciado: Saulo Teodorio de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00562 - 001004094044-6

Sentenciado: Josemar Mendes do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001004094066-9

Sentenciado: Valdenicia Martins Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00564 - 001005100216-9

Sentenciado: Valmeci Brito Salustiano => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00565 - 001005105422-8

Sentenciado: Marlon Coelho Sobral => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/06/05 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00566 - 001005106765-9

Sentenciado: Evaldra dos Anjos Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00567 - 001005108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/06/2006 às 08:20 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00568 - 001005108562-8

Sentenciado: Isaulina Lopes de Oliveira => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00569 - 001005106453-2

Réu: Ildebrando de Melo Nascimento => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00570 - 001006130399-5

Réu: André Rarris da Cruz e outros => ...Vistos etc. Compulsando estes autos, verifico que o réu Geovane Pereira da Silva está preso há 97 dias, não tendo sido marcada a audiência para oitiva das testemunhas. Segundo a cota ministerial de fl. 62v, o motivo da demora foi a ida ao MP sem a tarja correta. Em razão disso, os autos ficaram no MP por 29 dias, o que levou ao presente excesso prazal. Por tal motivo relaxo a prisão do réu Geovani Pereira da Silva, nos termos do art. 5º, LXV da CF. Expeça-se o alvará de soltura. Marque-se data para oitiva do rol de acusação. Intimem-se. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Lúiza da Silva Coelho.

00571 - 001006132299-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Aguarda expedição de ofício/ preso. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00572 - 001002023224-4

Réu: Lenine Durand Hirtz => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 17/05/2006, às 12:20 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00573 - 001006135375-0

Requerente: Bruno Roberto Valadares Magalhães => ...Vistos etc. Concordo com o parecer ministerial de fl. 15 sendo que o réu além de propenso a prática de crimes, mostrou-se agressivo e desrespeitoso com os policiais durante a audiência. Assim sendo, acompanho o raciocínio do "parquet" de que sua soltura representa um risco à tranqüilidade social. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se. Boa Vista, 08/05/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00574 - 001002036764-4

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo de legal. CUMPRA-SE. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00575 - 001001014654-5

Réu: Otoniel Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia do acusado, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se o MP e a DPE para ciência. Designe-se data para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, intimando todos, salvo os Réus. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 04 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00576 - 001002024150-0

Réu: Klebson Barbosa Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Da análise dos autos se verifica que o recebimento da denúncia se deu em data de 07/02/2002 e a publicação da sentença(cuja data é aferida nos termos do artigo 389 CPP) somente ocorreu em 27/03/2006, ou seja, mais de 04(quatro) anos após o citado recebimento. Ora, se a pena em concreto aplicada pela sentença acima relatada foi de 06(seis) meses, urge que se aplique a tabela da prescrição do artigo 109, VI do CP. Como se sabe, a prescrição da pretensão punitiva constitui matéria de ordem pública que deve ser apreciada, de ofício, em qualquer fase do processo. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, aos 04 dias de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00577 - 001006135557-3

Requerente: Aderciene Lucena de Miranda => DECISÃO:01)Trata-se de pedido de liberdade provisória com fiança, formulado por Aderciene Lucena de Miranda, através de seu causídico. 02)Observo, em primeiro lugar, que o crime praticado pela requerente, no meu sentir, não é o capitulado no art. 299 do CP, mas sim, dentre outros, à primeira vista, mas sim o do art. 171 do Código Penal, que possui pena mínima de 01(um)ano de reclusão. 03)Seja como for, não vejo óbice no pedido da requerente, vez que se encontram presentes os requisitos descritos nos arts. 323 e 324 do CPP.04)Neste diapasão, levando-se em conta as condições econômicas da requerente, bem como o art.325 do CPP, arbitro o valor da fiança em 1(um) salário mínimo. Comunique-se à autoridade policial, que tomará as providências necessárias e legais cabíveis na espécie(art.329 do CPP). Cientifique a afiançada nas condições impostas nos arts. 327 e 328 do CPP. Após, vista ao MP, nos termos do art.333 do CPP.Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

QUEIXA CRIME

00578 - 001006133345-5

Querelado: Mauro da Silva Castro => DESPACHO:Em que pesem os cuidadosos argumentos expedidos na petição de fls. 40/41, indefiro o pedido e mantendo a data e horário do interrogatório do réu, haja vista a inexistência de motivo de força maior a justificar o adiamento da sessão, ressalvada, obviamente, eventual decisão de 2A instância nesse sentido. Intimem-se. BV, 04/05/06, às 18:15h. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.

DESPACHO:1)Acolho o parecer do MP e decreto a REVELIA do ACUSADO, com supedâneo no art. 367 do CPP

2)Determino a intimação dos advogados do réu para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo legal

3)Após, designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia, com as intimações necessárias. Boa Vista, 05 de MAIO de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00579 - 001006133186-3

Autor: Dir.depart.oper.esp. - Daniel Ferreira Dias => DECISÃO: R.H. 01)A autoridade policial solicita deste Juízo o deferimento do acautelamento de veículo apreendido ao Departamento de Operações Especiais, conforme inicial de fls.02/03. 02)O Ministério Público, em laborioso parecer da Ilustre e competente Promotora de Justiça, opinou pelo deferimento do pedido (fls.12/14). 03)Adoto integralmente o parecer da ilustre Promotora e, por consequência, defiro o pedido da autoridade policial, devendo esta realizar antes a perícia no veículo, indicando a situação do automóvel, e documental, como requer o MP. Lavre-se o competente termo judicial. Envia à autoridade policial cópias desta decisão, bem como do parecer do MP às fls.12/14. Diligências necessárias. Dr.Luiz Alberto de Moraes

Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

004294AM =>00034
003771PA =>00031
005865PA =>00031
000048RR-B =>00030
000072RR-B =>00039
000074RR-B =>00032
000077RR-E =>00044
000078RR-A =>00012, 00033
000087RR-E =>00044
000092RR-B =>00041
000100RR =>00015
000101RR-B =>00041
000105RR-B =>00019, 00031
000107RR-A =>00038, 00041
000114RR-A =>00044
000114RR-B =>00020
000117RR-B =>00029
000120RR-B =>00022, 00028
000135RR-B =>00034
000138RR =>00024
000142RR-B =>00038, 00041
000149RR =>00024
000162RR-A =>00030
000172RR-B =>00012, 00042
000178RR =>00013
000180RR-A =>00018
000184RR-A =>00024
000189RR =>00033
000202RR-B =>00038
000203RR =>00013
000206RR =>00038
000223RR-A =>00016, 00029
000226RR =>00023
000231RR =>00029
000236RR-B =>00030
000240RR-B =>00025, 00043
000249RR =>00031
000260RR-A =>00032
000262RR =>00015, 00016, 00025, 00035, 00036
000263RR =>00042
000264RR =>00038, 00044
000269RR =>00044
000282RR-A =>00043
000285RR =>00041
000337RR =>00044
000338RR =>00014
000355RR =>00037
000356RR =>00044
000385RR =>00021, 00033
000394RR =>00042
000406RR =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006135954-2

Autor: Atanizio Vilela de Moraes

Réu: Wilson Pereira Aleixo => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 1.113,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006135955-9

Autor: Josileia Lima Prado

Réu: Lucia Bezerra => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006135956-7

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida

Réu: Jurandi de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006.

Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006135953-4

Autor: Antonio Ricardo Gomes de Souza

Réu: Associação dos Servidores Publicos Unidos do Brasil - Asplub => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001006135512-8

Indicado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00006 - 001006135957-5

Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001006135509-4

Indicado: J.W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006135511-0

Indicado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006135510-2

Indicado: L.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005119473-5

Autor: Sebastiao Souza Galdencio

Réu: Abinadabi Adonias Santos Xavier => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER a indenizar Sebastião Souza Galdêncio, com a importância de R 1.284,05 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), conforme descrito na inicial, determinando, desde já, a intimação do requerido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, ... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001005104125-8

Requerente: Elton Luis da Silva

Requerido: Rudiney Santos Peixoto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005122606-5

Requerente: Denise Polizelli de Araujo

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/06 às 09:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001003073014-6

Autor: Temistocles Duarte Ramos

Réu: Varig S/A - Viação Rio Grandense => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juíz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00014 - 001004077223-7

Autor: Tiago de Sousa Costa

Réu: Banco da Amazônia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Em, 03 de maio de 2006. (a) Erick C.L.Lima- Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00015 - 001005121075-4

Autor: Perla Bezerra de Azevedo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes autos. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001005121582-9

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

00017 - 001005123992-8

Autor: Luana da Silva e Silva

Réu: Joana D'arc da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 12 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006126164-9

Autor: Antonia Leal Gabriel e outros

Réu: Graça de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00019 - 001006126262-1

Autor: Francisco Simplicio Paixão

Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001005123737-7

Requerente: Orlete da Costa

Requerido: Ponte Irmao & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na pretensão agitada para condenar a requerida ao pagamento de R 2.000,00 (dois mil reais), à título de indenização por danos morais... P.R.I. Em, 05 de maio de 2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00021 - 001006135739-7

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/06 as 08:30 h. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00022 - 001006133815-7

Requerente: Osmar Pereira de Matos

Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00023 - 001006135738-9

Requerente: Ladislau & Advogados Associados

Reu: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim

Reu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linahres - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00025 - 001006132129-4

Autor: Levino Castro Farias

Reu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Após, cls. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00026 - 001005122550-5

Exequente: Jose Paula dos Reis

Executado: Construtora Esfinge => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou

honorários (art. 55, da lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 03/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006126360-3

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Jonas Elias Ribeiro Alves => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas

Reu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00029 - 001005118051-0

Autor: Paulo Edenilson Kumada

Reu: Lider Informática => FINAL DE DESPACHO:..., Atualize-se o valor do débito, devendo ser considerado o valor da indenização por danos morais. Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino o bloqueio do faturamento da executada na boca do caixa", tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequente. Ressalte-se que a penhora deve ser realizada nos finais de semana até a total satisfação de crédito da parte reclamante. Cumpra-se com urgência. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00030 - 001005121592-8

Autor: Amauri Portela de Souza

Reu: Francisco Alves Alvarenga => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00031 - 001005123962-1

Autor: Hermenegildo Melo Coelho

Reu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Johnson Araújo Pereira, Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto.

00032 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Reu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00033 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Reu: Credicard S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00034 - 001006126432-0

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Reu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2006 às 11:30 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00035 - 001006134257-1

Autor: Karl Marx de Araujo Gomes

Reu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da empresa demandada, no SISCOM. Custas pelo requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00036 - 001006134268-8

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da empresa demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 05/05/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00037 - 001006135857-7

Autor: José Pereira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2006 às 10:20 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00038 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva

Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Remetam-se ao autos ao Colégio Recursal. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00039 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 35, item 06. Cumpra-se com urgência. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00040 - 001006128757-8

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Alvar Borges Guimaraes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J. A. DE ALBUQUERQUE - ME em face de ALVAIR BORGES GUIMARÃES. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00041 - 001004088537-7

Exequente: Gustavo Raposo Moreira

Executado: Banco Abn Amro Real S.A. => Despacho: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação avençada, conforme fls. 110 e 113, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Libere-se a penhora de fl. 85

2. Após, conclusos para penhora on line

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001006126748-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva

Réu: Dodo Veiculos Ltda => DESPACHO: 1 Defiro fl. 24 2. Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA 05/06/2006 ÁS 09:30H).BV-RR, 27/04/2006 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001004080893-2

Requerente: Daria Neide de Freitas

Requerido: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida para embargos no prazo legal (...). BV. 02/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000048RR-B =>00003, 00004, 00006, 00007, 00009, 00010, 00012, 00014, 00015, 00017, 00018, 00019, 00020
000085RR-E =>00011
000087RR-B =>00004, 00016, 00019
000105RR-B =>00002
000114RR-A =>00008
000135RR-B =>00002
000138RR =>00001
000160RR =>00011
000178RR =>00011
000203RR =>00011
000205RR-B =>00008
000226RR =>00008, 00011
000228RR =>00001
000236RR-B =>00003, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00020
000258RR =>00005, 00013
000262RR =>00016
000263RR =>00008, 00011
000264RR =>00008
000269RR =>00008
000316RR =>00008, 00011
000394RR =>00008, 00011;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Euclides Calil Filho

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005124129-6

Apelante: Glaubério Bezerra Sales

Apelado: Olival Melo Nunes => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO - INOBSEVÂNCIA DA REGRA DESCrita NO ART. 333,I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACERTO DO DECISUM

SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos à execução, tal como apresentados na atual sistemática do Estatuto Processual Civil, constituem ação autônoma, impondo ao seu autor a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito. 2. Inobservada tal regra, justifica-se a improcedência do pedido. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - James Pinheiro Machado, Olivânia Moraes Melo.

00002 - 001006127840-3

Apelante: Banco do Brasil S/A

Apelado: José Arivaldo de Azevedo => Ação de Cobrança. Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALÉGAÇÃO DE OMISSÃO DO JULGADO QUANTO AO ART. 55, DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA MANIFESTA DIANTE DA EXPRESSA PREVISÃO DA CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AOS ÔNUS DA SUCUBÊNCIA NO VOTO QUE INTEGRA O ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, rejeitando os presentes embargos. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgado) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00003 - 001006127915-3

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Apelado: Valdimiro Alves Sousa => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgado) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001006127917-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Clara da Silva Martins => ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 001006127920-3

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria do Nascimento dos Santos => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgado) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006127921-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Amilcar Matos Pinto => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127922-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Iricle Pereira de Matos e outros => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgado). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127924-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Apelado: Edna Pereira Bispo => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA DE TELEFONIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECALCITRÂNCIA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00009 - 001006127925-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Bernadete Gomes da Silva => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001006127926-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Sebastiana de Alencar Damasceno => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006127928-6

Apelante: Telemar Norte Leste

Apelado: Jhenes Figueiredo da Frota => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE INEPCIA DA

INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - CABO TELEFÔNICO SOLTO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar parcial provimento, para o fim tão somente de reduzir a condenação da ré/apelada para o montante de R 8.000,00 (oito mil reais). Como a recorrida decaiu de parte mínima do pedido, deve a apelante arcar com as custas processuais e honorários advocatícios (art. 21, Párrafo único, do CPC), estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00012 - 001006127932-8

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Kelen Rejane Costa Lopes => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127934-4

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127936-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria da Gloria Diniz de Lima => Ação de Cobrança.
 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00015 - 001006127937-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Lourdes Walker e outros => Ação de Cobrança.
 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00016 - 001006127939-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Izanora Ferreira Lima e outros => Ação de Cobrança.
 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte

por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00017 - 001006127941-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Rosilene de Almeida => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00018 - 001006127943-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Eliana Fonseca Matias => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00019 - 001006127945-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Cleide Silva Oliveira => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram

do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00020 - 001006127963-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Nacional de Seguros
Apelado: Alzira Gomes dos Santos e outros => Ação de Cobrança.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DA INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2006. Participa ram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000060RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006009275-4

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002006009276-2

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => (...) De forma excepcional, suspenda-se o curso processual por 30 (trinta) dias. Após, transcorrido o prazo, nova vista à inventariante Caracaraí/RR 16 de dezembro de 2005

(...) Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000203RR-A =>00002
000327RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA

00001 - 002006008825-7

Requerente: Arnulf Bantel
Requerido: Irlene Freire Moraes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00002 - 002005008084-3

Excipiente: Fundação Est. do Meio Amb. ciencia e Tecnologia-femact/rr
Excepto: Francisco Leite Souza => Aguarda remessa de conclusão juiz para conclusão juiz. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003005004263-6

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004684-3

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004789-0

Réu: Adão Alves Silva => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004964-9

Réu: Adão Alves Silva => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004966-4

Réu: Adão Alves Silva => Transferência Realizada em 08/05/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003006006045-3

Indiciado: N.L.A. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003005004683-5

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004965-6

Réu: Adão Alves Silva => Transferência Realizada em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 003006006046-1

Requerente: Gilmar Pereira Maciel => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 003006006039-6

Réu: Patrício Buckley da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006006310-1

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006311-9

Réu: Lailson Brito dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006312-7

Réu: Marcos Antonio Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00015 - 003006006043-8

Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006044-6

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 003006005390-4

Requerido: Marcos Antonio Ross => Leilão NÃO REALIZADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003006006024-8

Indiciado: G.P.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 003005005286-6

Réu: Roosevelt Oliveira Rodrigues => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006005418-3

Indiciado: R.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 003002000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003002000377-5

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ATO INFRACIONAL

00023 - 003002000964-0

Infrator: F.S.N. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006074-3

Indiciado: E.G.O. => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000118RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva
Réu: Santana de Tal => Aguarda apresentação de quesitos dpe.
VISTA À DPE/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004854-2

Indicado: B.T.M. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 37, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004858-3

Indicado: A.T.G.J. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 43 COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2006

001889AM =>00026
002761AM =>00009
002839AM =>00009
003367AM =>00013
003940AM =>00026
004240AM =>00013
004973AM =>00011
005093AM =>00011
000074RR-B =>00032, 00033
000087RR-B =>00036
000149RR =>00007
000157RR-B =>00007, 00032, 00033
000173RR-A =>00036
000176RR-B =>00008, 00013, 00036
000200RR-B =>00016, 00017, 00019, 00021, 00025, 00029,
00037, 00041
000212RR =>00015
000246RR-B =>00022, 00031, 00038, 00039, 00040
000257RR =>00018
027721RS =>00035
040046RS =>00035

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004706005586-1

Autuado: Clesio Coutinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/08/2006 às 11:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004784-5

Requerente: I.C.S.
Requerido: R.N.S. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação e Julgamento, designada para o dia 30.05.2006, às 11:00hs Adv - João Pereira de Lacerda.

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 004706005292-6

Requerente: João Félix Toledo Pires de Carvalho
Requerido: Francisco Colares dos Santos e outros => .
AVERBADO Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00010 - 004704003718-7

Autor: Eggiteângela Daltro Sousa => Audiência especial de para as partes3 designada para o dia 07/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00011 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alencar
Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls. 40 a seguir transcrita “ Intime-se a requerente, pela derradeira vez, com prazo de 05 dias, através de seu advogado, para que se manifeste, sob pena de extinção do feito. RLIS 03. de maio de 2006-Maria Aparecida Cury-MM.Juiza de Direito Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos.

DECLARATÓRIA

00012 - 004704003281-6

Autor: Nauva Santos da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.

Réu: A.C.D. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 30/05/2006 às 09:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a asudiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30.05.2006, às 09:00hs. Adv - João Pereira de Lacerda, Orlando Gualberto Cidade Filho, Orlando dos Santos Dias.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 004705004698-7

Requerente: M.C.G.

Requerido: L.D.G => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004789-4

Requerente: A.L.S.

Requerido: M.M.L.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 004705005023-7

Requerente: E.G.C.

Requerido: I.B.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004705005038-5

Requerente: F.P.A.

Requerido: M.S.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00018 - 004705005059-1

Requerente: R.A.F.S.

Requerido: A.C.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00019 - 004705005086-4

Requerente: F.A.S.

Requerido: C.P.S. => Juntada efetivada de contestação. Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00020 - 004706005112-6

Requerente: N.C.S.

Requerido: F.E.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005183-7

Requerente: M.S.B.J.

Requerido: R.R.B. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00022 - 004706005211-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: J.A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: contato com os corre. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00023 - 004706005500-2

Requerente: F.P.S.F.

Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00024 - 004706005116-7

Requerente: J.G.M.

Requerido: J.M.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 21/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005221-5

Requerente: D.A.S. e outros => Audiência especial de concil/julg designada para o dia 30/05/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00026 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.

Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita "Intime-se o exequente, através de seu advogado, sobre os documentos de fls 181/195, para que se manifeste". Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 004703002018-5

Exequente: União Fazenda estadual

Executado: Ismael Moleta => Leilão DESIGNADO para o dia 07/06/2006 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004705004811-6

Exequente: União

Executado: R N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => Praça DESIGNADA para o dia 14/06/2006 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 28/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00029 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.

Requerido: D.L. e outros => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 004706005185-2

Requerente: S.C.O. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004706005493-0

Requerente: Francisco de Sousa e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 15/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

INDENIZAÇÃO

00032 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros

Réu: Município de Rorainópolis => Apelação interposta pelo requerido. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00033 - 004705005049-2

Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros

Réu: Município de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência a ser realizada em 10.05.2006, às 10:30hs Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2006 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00034 - 004705005018-7

Requerente: T.F.O.

Requerido: C.B.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00035 - 004705004807-4

Requerente: Antonio Moises Fernandes dos Santos

Requerido: Francisco Luiz Reginato => Audiência especial de para oitiva/requerid designada para o dia 24/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Mathias Ferreira, Alexandra Silveira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00036 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves

Reclamado: Prefeitura Municipal => Fica Vossa Senhoria
INTIMADO para apresentar as contra-razões do recurso
interposto, no prazo legal CLT. Rorainópolis 27 de abril de 2006-
Maria Aparecida Cury-MM. Juíza de Direito Titular Adv -
Francisco de Assis G. Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite, João
Pereira de Lacerda.

REGISTRO CIVIL

00037 - 004705005063-3

Requerente: Ivanete Ambrósio da Silva => Audiência REALIZADA.
Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa
Soares.

00038 - 004706005163-9

Requerente: Viviam Souza Duarte => Audiência especial de para as
partes designada para o dia 14/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Vera
Lúcia Pereira Silva.

00039 - 004706005227-2

Requerente: Deborah Ferreira da Silva => Audiência especial de para
as partes designada para o dia 14/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Vera
Lúcia Pereira Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00040 - 004706005164-7

Requerente: Andjane Lira de Silva => Audiência especial de para a
requerente designada para o dia 07/11/2006 às 11:00 horas. a Adv -
Vera Lúcia Pereira Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => Audiência de TENTATIVA de
CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/11/2006 às 09:00
horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00042 - 004706005510-1

Requerente: L.F.O. e outros => Audiência especial de para as partes
designada para o dia 21/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00002 - 004706005303-1

Requerente: J.G.C. e outros

Criança Adol: E.S.C. e outros => EDITAL DE CITACÃO PRAZO
30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de
Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente
Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e
Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os
termos da Ação de Adoção c/c Destituição do Pátrio Poder nº 047 06
5303-1 em que tem como requerente José Gomes da Costa e
Luzineide Silva Costa, e como requerida Francivânia Silva Conceição
ficando CITADA FRANCIVÂNIA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira,
natural de João Lisboa/MA, filha de Antonio Joaquim da Conceição
e Luzia da Silva Conceição, encontrando-se, em lugar incerto e não
sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso queiram
contestar a ação que o faça no prazo de 10 (dez) dias, através de
advogado, e para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.
Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado
no local de costume e publicado no Diário Oficial do PoderJudiciário. CUMPRA-SE. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES
LEGAIS.Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do
mês da maio do ano de dois mil e seis. Eu, ____Álvaro Antonio
Fernandez Marques, Assistente Judicário, o digitei. Eu, ____Pablo
Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, confiro, subscreve
e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.
Pablo Raphael Santos Igreja. Escrivão Judicário. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004706005305-6

Requerente: E.R.I. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o
pedido de fl. 02 para AUTORIZAR a entrada e permanência de
adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos
incompletos na evento que será realizado pela requerente na escola
Estadual Joselma Lima de Souza neste Município de Rorainópolis/
RR, no dia 06.05.2006, no horário de 19:00 horas até às 02:00 horas
do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É
terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos
adolescentesB) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou
responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda
de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados
pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o
número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo
expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento
manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando
solicitadoC) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente
deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de
plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos,
garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao
requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente
Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da
autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções
administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização
solicitado com validade apenas para o dia 15 de abril de 2006,
transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.
Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os
Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os
Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no
prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das
condições impostas nesta sentença Após ciência ao Ministério
Público, arquive-se, com as baixas necessária. P.R.I.C. Rorainópolis/
RR, 04 de maio de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de
Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00004 - 004706005259-5

Infrator: D.F.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para
o dia 03/08/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00005 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para
o dia 03/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004706005243-9

Requerente: R.S.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz
deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005377-5

Autor: Jose Gilberto Almeida Santiago

Réu: Sebastião Viana da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 672,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/05/2006

000157RR-B =>00003

000210RR =>00004, 00005, 00006, 00010

084206SP =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006006019063-8

Indiciado: J.R.B. => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019067-9

Réu: Joacir Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00003 - 006004017063-5

Requerente: Ministério Públíco Estadual

Requerido: Raimundo Pereira Lima => Aguarda remessa de justiça federal para justiça federal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006003002976-7

Requerente: L.V.B.C. e outros

Requerido: G.V.C. => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Alimentos - Pedido, processo 060.03.02976-7, que L. V. B. C., representado por sua genitora, move contra G. V. C., fica INTIMADA Márcia Adriane Beschoner, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e

publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006003004139-0

Requerente: V.B.M. e outros

Requerido: C.R.M. => Final de sentença: Assim, homologo o trato firmado e explícito que o valor de R 200,00 deve ser depositado, mensalmente, pleo réu, na conta corrente nº 7628-7, agência nº 3783-4, Banco do Brasil, até o quinto dia útil de cada mês. Por conseguinte, extinguindo o feito, com amparo no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 4 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006004017363-9

Requerente: Y.V.S. e outros

Requerido: T.S.A. => Final de sentença: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fl. 13. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006005018390-8

Requerente: H.S.C. e outros

Requerido: N.C. => Final de sentença: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Torno sem efeito a decisão de fl. 09. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 006005018325-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Ezequiel Pereira Militão => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Maria Lucilia Gomes.

GUARDA DE MENOR

00009 - 006005017639-9

Requerente: A.O. e outros

Requerido: W.E.S.R. => Final de sentença: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 006004017476-9

Requerente: Ana Wapuyana Wai Wai => Final de sentença: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 006006018886-3

Requerente: J.P.S.

Requerido: J.S.M. => Final de sentença: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se como solicitado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 3 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00012 - 006002000929-0

Réu: João Pereira da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.000929-0, que o Ministério Público Estadual move contra João Pereira da Silva. Fia CITADO JOÃO PEREIRA DA SILVA, natural de Maues/AM, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria Minelvina da Silva, dai estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e acompanhar o processo até o seu final, sob pena de revelia. Em ato contínuo, fica INTIMADO da audiência de interrogatório, designada para o dia 07/06/2006, às 15h, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, onde deve rá comparecer aompanhado de advogado. E para os devidos fins de direito, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e no quadro mural do Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/05/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006003002507-0

Réu: Antonio Raimundo Pereira da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS. O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Meritíssimo Juiz Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.03.002507-0, que o Ministério Público de Roraima move contra Antonio Raimundo Perera da Silva, vulgo "Listrado", fica CITADO ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, natural do Maranhão, sem qualificação conhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor e vir aacompanhar o processo, em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Ato contínuo, fica INTIMADO da audiência de interrogatório designada para o dia 07/06/2006, às 14h, a ser realizada no Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, onde deverá comparecer aacompanhado de advogado. E para o devido conhecimento de todos mандou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de

Roraima e no mural do Fórum. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07/05/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019330-1

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Ivan R. dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019332-7

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Junior Sampaio => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019334-3

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Francilene Santana Morais => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Valor da Causa: R 575,00 - Audiência Conciliação: Dia 20/06/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006003002273-9

Autor: Manoel Gomes Nascimento

Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda e outros => SENTENÇA: Especial Cível, se processam os autos de ação de Cobrança, processo 060.03.002273-9 em que consta como requerente Manoel Gomes Nascimento e requerido WWR Construções e Comercio LTDA, fica INTIMADSA, WWR Construções e Comercio LTDA, estando atualmente com endereço desconhecido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 52 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 10 de abril de 2006. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária), digitei, Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/05/2006

000138RR =>00003
000190RR =>00004
000231RR-B =>00003
000247RR-B =>00002
000249RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 000506002327-1
Impetrante: Marcelino Santiago Viriato
Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Distribuição por Sorteio em 06/05/2006. Valor da Causa: R 350,00.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 000506002328-9
Requerido: Elivan Pereira Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 08/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO(...)Diante do exposto, concedo parcialmente a tutela pretendida para, em sede liminar, determinar que o Exmo. Prefeito Municipal de Alto Alegre, proceda à posse imediata do imetrante no cargo de Professor I Nível Especial I, sob pena de desobediência (CP, art.330)(...)expeça-se incontinenti respectivo mandado judicial para que a autoridade co-autora proceda ao cumprimento da ordem. No mesmo ato, notifique-se a autoridade co-autora para apresentar informações no prazo de 10 dias. Cite-se, ainda, a litisconsorte (Prefeitura Municipal) para apresentar defesa em 15 dias. Com as manifestações, encaminhe-se ao Ministério Público para formulação de parecer em 05 (cinco) dias. Defiro, pela aparente hipossuficiência, os benefícios da AJG. P.R.I. Alto Alegre, em 08 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000505002086-5

Autor: Dustin Clark Schultz
Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => Intimação decretado(a). Aos advogados Dr. JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR 138 E O Dr. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, OAB/RR 249, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SANEAMENTO, no dia 13/06/2006 às 09 horas e 50 minutos na sede deste juízo, acompanhados das partes. Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000502000013-8

Réu: Manoel Alves Figueiredo => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA designada para o dia 13/06/2006 às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 08/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 05 004302-2, em que o Ministério Público Estadual move contra **JOSE DE SANTI**, como incursos nas penas do art. 46, § único, da Lei 9.605/98 (Crime ambiental), por crime praticado no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2004; e como não foi possível Citá-los pessoalmente fica através deste **CITADOS** o Réu **JOSE DE SANTI**, brasileiro, solteiro, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, filho de Orlando de Santi e de Nair Rosa Santi, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2006 às 08:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitai e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições, na **forma da lei**, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. **0030 02 000461-7**, em que o Ministério Pùblico Estadual move contra **ISAIAS DE SOUZA BATISTA**, como incursos nas penas do(s) art(s) 214, c/c o art. 61, inciso II, alínea "c" e "h", ambos do Código Penal, combinados ainda com os artigos 1º, inciso II e 9º da Lei 8072/90, por crime praticado no dia 14 de junho de 1997, e como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) denunciado(s), ficam através deste **INTIMADO** para comparecer na sede deste Juízo, sito à Av. Nossa Sra. de Fátima, s/n, centro, Mucajá/RR, **para que constitua novo Advogado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias**. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajá - RR, aos 05 (quatro) dias do mês de maio de 2006. Eu, Jocemir Paiva dos Santos, o digitei e eu Francivaldo Galvão Soares, o assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. EMERSON MORA PEREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº. 05114683-4, Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor **BANDO HONDA S/A** e réu Emerson Mota Pereira. Como se encontra o Sr. Emerson Mota Pereira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sra. MAURA PINHEIRO GARCIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº. 02055354-0, Ação de Depósito por Conversão, em que figura como autor Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda e ré Maura Pinheiro Garcia. Como se encontra a Sra. Maura Pinheiro Garcia, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 120668-7/05 – USUCAPIÃO

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de JOSILANE PEREIRA VIEIRA**, brasileira, solteira, afazeres do lar, R.C. nº 6.689.401-5 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob o nº 799.864.717-53 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** no imóvel descrito abaixo, para manifestarem seu interesse na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel localizado no lote de terras nº 0300, Q. 179, Zona 04, à Rua Almério Mota Pereiral, no bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, medindo 449,28 metros quadrados, com edificações.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 2 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 114716-2/05 – BUSCA E APREENSÃO

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Francisco de Souza Santos

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de FRANCISCO DE SOUZA SANTOS**, portador da C.I. nº 143562 SSP/RR e CPF nº 583.539.842-53, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 68021-8/03 – INDENIZAÇÃO

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura

Réu: Ruth Hernandes e outro

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de SALÃO MAXIMUS, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 4 de maio de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 68021-8/03 – INDENIZAÇÃO

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura

Réu: Ruth Hernandes e outro

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de RUTH HERNANDES, esteticista, especialista em maquiagem definitiva e aplicação de biopolímero, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 21 de março de 2006.. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 03 062627-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: GERSON TEIXEIRA DA COSTA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14.06.2006, às 10h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28.06.2006, às 10h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico 666, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) balcão para frios, marca Gelopar, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
-01 (uma) máquina elétrica, serr-fita, para açougue, marca METVISA, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
-01 (uma) máquina de moer carne, marca Gural, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

-01 (um) freezer horizontal, marca Prosdóximo, uma porta, avaliado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais);
-01 (um) freezer horizontal, com duas portas, marca Reubly, avaliado em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais); Todo o material encontra-se em perfeito estado de uso e conservação.

DEPÓSITO: Em poder da Sr.^a GERSON TEIXEIRA COSTA, fiel depositário.

ÔNUS: dos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme avaliação feita em 11.06.03.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.831,95 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) em 15.04.03.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 03 062730-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: LOURENÇO ALVES CATARINO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14.06.2006, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28.06.2006, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) VÉÍCULO marca Volkswagen, modelo, ano 1998, cor vermelho – 02 portas, ar condicionado, parelho de som com 02(dois) alto falantes, com pneus, aro de alumínio 13' polegadas, com agrofôlio inferior e superior, com farol de neblina, com "duas" laterais, chassi 9BWZZZ30ZJT109065, placa JWT 7650, código RENAVAM 14599701-4, estepe, chave de roda, macaco e extintor de incêndio. Com Pintura nova e em bom estado de conservação. Com parte elétrica em bom funcionamento, com motor 1.800 cilindradas, com estofamento interno e, bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. LOURENÇO ALVES CATARINO, fiel depositário.

ÔNUS: dos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais). conforme avaliação feita em 17.03.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.591,10 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) em 23.04.2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 03 074911-2 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**

Executado: **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**

SEGUNDO LEILÃO: Dia 14.06.2006, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) Cilindro manual, marca 'DEGIL', em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);
01 (um) tacho para farinha à gás, marca 'TEDESCO', em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, fiel depositário.

ÔNUS: nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme avaliação feita em 21.05.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.199,80 (três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos) em 11.12.2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 01 007786-4 - **AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: **DARCY MARANHÃO**

Executada: **A. C. DINIZ**

SEGUNDO LEILÃO: Dia 14.06.2006, às 11h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (um) ventilador de teto, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);
-01 (uma) TV marca Sanyo de 16 polegadas, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);
-01 (um) relógio de pulso marca Citizen, com pulseira de couro marrom, avaliado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

DEPÓSITO: Em poder da Sr. Mário Afonso Bríglia, depositário judicial.

ÔNUS: dos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), conforme avaliação feita em 01.09.1994.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.905,27 (dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos) em 08.08.1994.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 02 050411-3 - **AÇÃO MONITÓRIA**

Autor: **CÂNDIDO PEREIRA LIMA**

Réu: **RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14.06.2006, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28.06.2006, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) imóvel urbano no município de PACARAIMA, Suapí, s/n.^o, CEP 69345-000, com área total de 3.224,00 m², avaliado em R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 04.02.2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.477,11 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos) em 16.08.2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de Maio de 2006..

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Substituta
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 08 de maio de 2006
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009300-2**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Executados: L. MARILAC SILVA DE SOUSA e LUISA DE MARILAC SILVA DE SOUSA**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 24.07.06. às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 09.08.06 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (uma) máquina modeladora, 500mm, marca Pasiani, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.**- Fiel depositário:** Em poder de **LUISA DE MARILAC SILVA DE SOUSA****- Total da avaliação:** R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), conforme avaliação realizada em 06 de julho de 2005.**- Valor da dívida:** R\$ 1.208,04 (Um mil, duzentos e oito reais e quatro centavos).**- Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **L. MARILAC SILVA DE SOUSA e LUISA DE MARILAC SILVA DE SOUSA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2006.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.018931-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Executados: A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS ARAÚJO LUCENA**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 24.07.06. às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 09.08.06 às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (um) Lote de terras rural nº 06, situado na gleba Murupu, neste Município de Boa Vista, medindo 5,0512 hectares e perímetro de 1.699,30 metros.**- Fiel depositário:** Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA****- Total da avaliação:** R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 19 de agosto de 2004.**- Valor da dívida:** R\$ 22.129,59 (Vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e cinqüenta e nove centavos).**- Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS ARAÚJO LUCENA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2006.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009801-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Executados: N. R. MACCAGNAN e NILSON RENI MACCAGNAN**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 25.07.06. às 09:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.08.06 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**Descrição do(s) bem(ns):** 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo Angelim pedra, avaliados em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo cupiúba, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 20 m³ (vinte metros cúbicos) de madeira serrada tipo cabeça de arara, avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); 10 m³ (dez metros cúbicos) de madeira serrada tipo arurá, avaliados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**- Fiel depositário:** Em poder de **NILSON RENI MACCAGNAN****- Total da avaliação:** R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 11 de julho de 2005.**- Valor da dívida:** R\$ 13.839,80 (Treze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**- Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **N. R. MACCAGNAN e NILSON RENI MACCAGNAN**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2006.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS**CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.04.093185-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA****Executados: FRANCISCO B. DA SILVA (PJ) e FRANCISCO BESSERRA DA SILVA (PF)**, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 25.07.06. às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 10.08.06 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Balcão Frigobar, modelo GHRB, série 96, tensão 110v, na cor branca, com lâmpada interna, medindo 1,5m de comprimento, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (um) Freezer horizontal Cônsl de 02 portas, na cor branca, capacidade 530l, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **FRANCISCO BESERRA DA SILVA**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (Quatro e quinhentos reais), conforme avaliação realizada em 29 de dezembro de 2004.

- VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.494,17 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **FRANCISÇO B. DA SILVA (PJ)** e **FRANCISCO BESERRA DA SILVA (PF)**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **08 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009897-7**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executados: E. R. DE MOURA – ME e EDNA RODRIGUES DE MOURA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **25.07.06. às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **10.08.06 às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel localizado na Rua Argentina, bairro caranã, matriculado sob o nº 16424, murado no lado esquerdo, cercado de madeira nos demais lados, com um total de 375 metros quadrados, com 152,00 metros quadrados de área construída, com duas salas, duas suítes, cozinha, área de serviço, garagem para três carros, depósito, forrada, gradeada, com piso em cerâmica.

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme avaliação realizada em 22 de outubro de 2004.

- VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.993,71 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **E. R. DE MOURA – ME e EDNA RODRIGUES DE MOURA**, se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **08 de maio de 2006**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.05.106042-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: O ESTADO DE RORAIMA

Requerido: NACOR DA NATIVIDADE SILVA
Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Deverá o Sr. Meirinho comparecer ao local e cientificar as pessoas que estão com construção na área do teor da liminar. 02 – Expeça-se edital p/ intimação de terceiros. 03 – Após, ao Estado p/ se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada aos autos.” Boa Vista, 29 de setembro de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR a(s) qualquer cidadão que tenha interesse na presente ação de Reintegração de posse para se manifestar nos autos.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de maio de 2006

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO DA SILVA LEITÃO**, vulgo “**NETO**”, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba, nascido aos 11/10/1979, filho de João Joaquim Leitão e de Luzia da silva Leitão, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão que julgou procedente e remiu 107 (cento e sete) dias da pena privativa de liberdade e da r. Decisão do pedido de Progressão de Regime que concedeu a progressão do regime **FECHADO** para o regime **SEMI-ABERTO**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.081598-6.

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido de remição e **DECLARO** remidos 107 (cento e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/02/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Crim./RR”.

“...PELO EXPOSTO, **DEFIRO** o pedido de progressão de regime para **CONCEDER** a progressão do regime **FECHADO** para o regime **SEMI-ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/05 (a) Lana Leitão Martins, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3^a V. Cr./RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 de maio de 2006. Eu, Helder de Sousa Ribeiro,

Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CRUZ, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Manicoré/AM, nascido em 06/03/1981, filho de Sebastião dos Santos Cruz e de Osvaldina Leite de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão do Pedido de Saída Temporária, nos autos de Execução Penal n.º 10.05.100159-1.

Decisão:

“PELOO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido de **SAÍDA TEMPORÁRIA** requerida para o período de 01/09/2005 a 07/09/2005. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. I. Boa Vista-RR, 30/08/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de maio de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias

Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **11 de maio** do corrente ano, quinta -feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127919-5

APELANTE: BANCO HSBC
ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127966-6

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
ADV.: MARIA EMÍLIA BRITÓ SILVA LEITE
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127956-7

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA
APELADA: MARIA MADALENA LOPES GUVARA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127931-0

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: MARIA DO SOCORRO DE JESUS MIRANDA
ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127935-1

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADA: DOMINGAS PEREIRA LEITE
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127938-5

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127882-5

APELANTE: REAL SEGUROS S/A
ADV.: PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: EDIGERSON SERRA SOUSA
ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 08/05/2006:

PROCESSO N.º 77 – CLASSE XV

RESUMO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.

AUTOR: FABIANA RAMOS BERTONE

RELATOR : JUIZ CÉSAR ALVES

PÚBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2005		MODELO 3	
PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA			
ORGÃO O PARTIDO: DIRETORIO REGIONAL (RECURSOS PROPRIOS)		UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR	
TÍTULO DA CONTA		PARCIAIS	TOTALRS\$
1.0.0.00.00.00 - ATIVO			
- ATIVO CIRCULANTE			
- DISPONÍVEL			
- CAIXA			
- Fundo de Caixa.....			-0-
- BANCOS CONTA MOVIMENTO			
1.1.1.00.00.00 - Banco do Brasil S/A – Conta nº.....			-0-
TOTAL DO ATIVO.....			-0-

2.0.0.00.00.00 - PASSIVO		
2.3.0.00.00.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.2.00.00.00 - RESULTADO		
2.3.2.1.00.00.00 - RESULTADO ACUMULADO		-0-
2.3.2.1.01.00.00 - Superávit de Exercícios Anteriores		(-0-)
2.3.2.1.02.00.00 - Déficit do Exercício de		-0-
TOTAL DO PASSIVO.....		-0-

Boa Vista, 31 de dezembro de 2005.

Deputado FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES JOÃO ESCOBAR FELIX

OSANO VICENTE DE PAULA

Presidente

Tesoureiro

CRC nº 7452 - DF

MINISTÉRIO PÚBLICO

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RECOMENDAÇÃO N° 001/2006 3^a PJCrIm

ASSUNTO: Suspensão de Procedimento Administrativo Disciplinar pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil de Roraima

RECOMENDAÇÃO

1. Considerando os termos do Ofício nº 097/2006/GAB/CORREGEPOL/PCRR/RR, da lavra do Senhor Corregedor-Geral da Polícia Civil WESLEY COSTA DE OLIVEIRA, em resposta ao Ofício nº 14/06/5^a PJCrIm, da lavra dos Promotores subscritores deste documento, que diz:

“Insta, por fim deixar claro, que a esfera administrativa é independente da criminal, e em assim sendo, a esta casa de correições compete segundo a legislação vigente o controle interno da Polícia Civil no plano administrativo, e a nenhuma outra instituição.”

E mais:

“ Informo, por derradeiro, que a interferência caracterizar abuso de autoridade, ou mesmo de terceiros em procedimentos internos pode advocacia administrativa.”

2. Considerando que os termos do ofício acima citado deixam explícito o equivocado entendimento do Senhor Corregedor de que não reconhece a função fiscalizatória do Ministério Público Estadual de Roraima;

3. Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a *“defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, e do art. 129, VII, *“exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior”*, tarefas que também lhe são atribuídas pela Lei Complementar nº 75/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 03/94;

4. Considerando caber a esta instituição *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 33, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 03/94;

5. Considerando que o art. 37 da *Lex Mater* determina que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6. Considerando que o art. 84 da Lei Complementar do Estado de Roraima nº 055/2001 estabelece que para apuração de transgressão disciplinar praticada por policial civil, será instaurado, pela autoridade superior, processo administrativo disciplinar, cuja conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

7. Considerando que pela mesma Lei Complementar compete ao Corregedor- Geral de Polícia promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas a servidores policiais civis e impor penas, nos limites de sua competência, assim como proferir julgamento, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, em autos de processos administrativos conclusos (art. 16, incisos X e XIII);

8. Considerando ser dever inerente a todos os servidores públicos observância das normas legais e regulamentares (art. 116, III, da Lei nº 8.112/90), constituindo ato de condescendência criminosa deixar de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo;

9. Considerando haver sido constatada decisão de suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2005, instaurado para apurar os fatos ocorridos na Ilha do Papa-Sebo, em 01.11.2004, ao arreio da lei, tendo sido constatado inclusive ter sido apenas este procedimento suspenso e que outros em situação análoga não tiveram o mesmo tratamento dado pela Corregedoria de Polícia Civil;

10. Considerando que recentemente essa Casa de Correções apurou com firmeza e exemplar rigor condutas ilícitas de policiais civis, com resultado em pena máxima de exoneração do cargo público, independentemente da Ação Penal ainda em andamento;

11. Considerando que havendo fortes indícios de autoria e materialidade, esse Órgão Ministerial já ofertou Denúncia em desfavor dos mesmos policiais civis por práticas de crimes de abuso de autoridade e tortura;

12. Considerando que para o presente caso a Ação Penal invariavelmente demorará certo tempo para se chegar a um *veredicto* final, sendo certo a possibilidade de ocorrência de prescrição no âmbito administrativo, com evidente risco de impunidade;

13. Considerando que do policial é exigido o cumprimento do dever mediante rigorosa observância do regime de suas atividades, sendo que o envolvimento com pessoas e atitudes criminosas o torna absolutamente inapto a permanecer em uma organização de defesa social, que é e deve continuar sendo modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis na sociedade.

14. Considerando a lição de Hely Lopes Meirelles, estampada em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Ed. Malheiros, 22^a edição, p. 421, segundo a qual “a punição administrativa ou disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar o desfecho dos demais processos. Apurada a falta funcional, pelos meios adequados, o servidor fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente.”

15. Considerando decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal sacramentando o entendimento de que “a absolvição criminal só afastará o

ato punitivo se ficar provada, na ação penal, a inexistência do fato ou que o acusado não foi seu autor.” (STF RTJ 135/955)

16. Considerando que a suspensão do procedimento administrativo disciplinar desrespeita os princípios da *oficialidade e legalidade* que devem prevalecer em procedimentos administrativos;

17. Considerando a decisão plenária do STF, no MS 23625-DF, rel. Min. Maurício Correia, j. 08.11.2001, *verbis*:

“A rejeição de denúncia por falta de provas, não impede a responsabilização pelos mesmos fatos na instância administrativa, uma vez que essas instâncias são independentes.”

18. Considerando as decisões nesse sentido do STJ – MS 7.834-DF, *verbis*: “A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil pública por improbidade, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. Precedentes do STJ e STF”.

19. Considerando que constitui ato de improbidade administrativa “*retardar ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício*”, conforme inciso II do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

20. Considerando que não há qualquer respaldo legal em suspender andamento de processo administrativo disciplinar para se aguardar decisão judicial penal acerca do mesmo caso, provocando, com isso, demora ilegal em processos disciplinares, notadamente em face do tempo que se leva para uma decisão penal transitar em julgado;

21. Considerando que a eficiência e respeitabilidade do trabalho policial, que constitui a base da ação penal, interessa ao Ministério Público como fiscal, também, das autoridades investigadoras, como responsável pela segurança, pela regularidade e pela justiça de repressão;

Resolve o Ministério Público Estadual, através dos Promotores de Justiça que esta subscrevem:

Recomendar ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Roraima que revogue a decisão de suspender o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2005, instaurado para apurar os fatos ocorridos na Ilha do Papa-Sebo, em 01.11.2004, e dê normal andamento ao citado processo administrativo disciplinar, considerando o equivocado embasamento jurídico, devendo concluir tal processo no prazo legal de 60 dias.

Assim, fica registrado que as autoridades que continuarem a praticar tais irregularidades poderão responder tanto a ações de improbidade administrativa, quanto a ações criminais, uma vez evidenciada a incidência dos crimes de condescendência criminosa e de prevaricação, bem como o ato de improbidade previstos nos arts. 319 e 320 do CPB e art. 11, II da Lei nº 8.429/92.

Concede-se o prazo de dez dias para que se manifeste o Corregedor-Geral de Polícia Civil acerca do acatamento à presente recomendação, a qual deve ser divulgada entre seus servidores.

Registre-se.

Publique-se

Boa Vista, 05 de maio de 2006.

HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
Promotor de Justiça da
5ª Promotoria Criminal

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça Titular da Promotoria
de Improbidade Administrativa

RICARDO FONTANELLA
Promotor de Justiça da Promotoria
de Controle Externo da Atividade Policial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PROCESSO
491/06

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação Contratual do Contrato de Prestação de Assistência Médico-hospitalar, aos Membros e Servidores deste Órgão Ministerial.

OBJETO: A Prestação de Assistência Médico-hospitalar, aos Membros e Servidores deste Órgão Ministerial, na forma de Resolução 05/00, de 24.04.2000.

CONTRATADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS.

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 04.05.2006 e término em 03.05.2007, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração, mediante notificação da contratada.

VALOR: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 02122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 000.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2006.

Boa Vista, 09 de maio de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/05/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000921-9 PROT.:04/05/2006

CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:HAROLDO WALLACE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000922-2 PROT.:04/05/2006

CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL

REQTE:JUSTICA PUBLICA

REQDO:SIGILOSO

J. Dpcte:DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000923-6 PROT.:04/05/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:AUDITORIA DA 12A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR/AM

REQDO:IGNORADO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000924-0 PROT.:04/05/2006

CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE:MARCOS MASSAO NAGAHIRO E OUTROS

ADVOGADO:ERNESTO HALT

REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000925-3 PROT.:04/05/2006

CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO

EXRAJUDICIAL

EXQTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO:JAIME C A DAMASCENO

EXCDO:ANGELO ROMARIO ARNOUD BATTANOLI E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000926-7 PROT.:05/05/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL

REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DA BALIZA/RR

REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000927-0 PROT.:05/05/2006

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MANOEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO:JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000928-4 PROT.:05/05/2006
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO:K R ALVES ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000929-8 PROT.:05/05/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:YASUYO EDA
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000931-1 PROT.:22/03/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:OSCAR MAGGI E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 258 => 001
RR 185 => 002
RR 191-B => 004
RR 078 => 005
RR 149 => 006

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001311-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : CLÉA MARIA DE ALMEIDA DORE
ADVOGADO : PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR
258

DESPACHO: "Acolho manifestação do MPF (fl. 639-verso) para

deferir novo pedido de substituição de testemunha arrolada pela defesa de fl. 638. Intime-se. Vista ao MPF. Publique-se."

002 - 2005.42.00.002233-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : GUSTAVO OLIVEIRA AILHEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR 185

DESPACHO: "Intime-se a defesa para fins do art. 499 do CPP."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº : 2000.42.00.001250-2
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : ELTON DA LUZ ROHNELT

Finalidade: Intimação de **ELTON DA LUZ ROHNELT**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 408 SSP/AM e do CPF nº 001.769.070-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 480/491, na qual foi absolvido nos autos do Processo Penal em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria em Exercício

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2006.42.00.000874-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RUI DEGLAN LEITE MENDES
PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a SENTENÇA: Tendo em vista a manifesta e inimputabilidade do acusado, extinguo o presente processo. Coloco o acusado em liberdade, independente de qualquer outra formalidade (...). Expeça-se Alvará de Soltura. Arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2005.42.00.001575-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PAULO CÉSAR RODRIGUES E OUTROS
ADVG: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: Não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido de comparecimento trimestral, uma vez que o sursilando reside em Pacaraima, Município já provido de Comarca. Quanto ao pedido de redução dos valores da prestação pecuniária, entendo não haver óbice a esta modificação. Diante do exposto, **Defiro em parte o pedido**, para que seja reduzido pela metade o valor da prestação pecuniária. O requerente deverá **comparecer na Comarca de Pacaraima**, para informar acerca de suas atividades. Intimem-se.

CLASSE : 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: ALDEIR DA SILVA COSTA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou a DECISÃO: Posto isto, e em sintonia com o parecer ministerial, defiro o pedido, em consequência, determino seja restituído o veículo em questão ao requerente, com ressalvada das providências de ordem administrativas. Publique-se. Intime-se. Notifique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2003.42.00.002833-8

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MURILLO CIDADE JUNIOR

ADVG: JORGE DA SILVA FRAXE - OAB/RR 078

O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Intime-se o acusado para recolher em conta judicial, o valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) referente aos honorários do perito. Intimem-se.

006 - 2004.42.00.000934-5

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: LUNALVA LOPES FREITAS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Sem prejuízo da análise da tempestividade do recurso na instância *ad quem*, determino a subida dos autos ao Eg. TRF 1^a Região. Publique-se

EDITAIS

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SRS. FRANCISCO EDSON FEITOSA MOURA e MARIA DE JESUS SOUZA E SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01005028-3, Ação de Execução, em que figura como exequente BANCO BRADESCO S/A e executados FRANCISCO EDSON FEITOSA MOURA e MARIA DE JESUS SOUZA E SILVA e Outros. Como se encontram os executados FRANCISCO EDSON FEITOSA MOURA e MARIA DE JESUS SOUZA E SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, compareçam às respectivas praças: 1^a Praça: dia 06/06/2006, às 09:15h; 2^a Praça: dia 21/06/2006, às 09:15h.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05(cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos n.^o 01 005028-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente Banco Bradesco S/A e executados Martins e Cia. Ltda., Maria de Jesus Sousa Silva e Francisco Edson Feitosa Moura, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 06/06/2006, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 21/06/2006, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.^o 01 005028-3, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras n.^o 168 (atual número 77), Travessa C, Bairro Calungá, nesta cidade. Medindo 12,70 metros de frente e 12,70 metros de fundo, lado direito medindo 28,00 metros, confrontando-se com o lote 271 e lado esquerdo medindo 28,15m, confrontando-se com o lote 158. Sendo sua área total de 356,87 m², onde se encontra construída uma casa em alvenaria, com 05 cômodos, dos quais: 02 quartos, sala, cozinha e banheiro. Avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em poder da Sra. **Maria de Jesus Sousa Silva**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 12/03/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 43.554,94 (Quarenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e quatro centavos) em 03/03/2005.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **Martins e Cia. Ltda., Sra. Maria de Jesus Sousa Silva e Sr. Francisco Edson Feitosa Moura**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Livro <NumLivroLetra> Folhas <Folha_v>

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)

FRANCO DOS SANTOS COELHO e SIONE AMARANTE DA SILVA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/11/1977, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila Félix Pinto, Cantá-RR, filho de JOSÉ VIANA COELHO e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Inácio de Souza,

nº 1538, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL RODRIGUES DA SILVA e ESTER AMARANTE DA SILVA.

2) EDSON PEIXOTO DO BONFIM e HADACY DE JESUS COSTA DIAS PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/11/1972, de profissão técnico em

agropecuária, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua

Francisco Inácio de Souza n.^o 745, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ESPERIDIÃO CAMPELO DO BONFIM e FRANCISCA DAS CHAGAS PEIXOTO DO BONFIM.

ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 27/01/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz n.^o 672, Bairro:

Centro, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL ARCANJO PEREIRA e DOMUNGAS COSTA DIAS PEREIRA.

3) ANTONIO RANIERI GOMES DA SILVA e ELLEN RITA CHEE-A-TOW BARBOSA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/06/1965, de profissão advogado, estado

civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rubem Lima Filho, nº 739,
Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de PAULINO DA SILVA e
DELZIRA GOMES.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1975, de profissão
secretária,
estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa João XXIII,
nº 51, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de IDIO GARCIA
BARBOSA e WENDEY
DIANE CHEE-A-TOW BARBOSA.

4) ELVYS MARCOS VASCONCELOS DE LIMA e FRANCISCA
DAS CHAGAS LIMA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/02/1961, de profissão técnico
agrícola,
estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Minas Gerais
n.º34,
Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO ALVES DE
LIMA e ROSALIA
RODRIGUES DE VASCONCELOS.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/1966, de profissão
economista,
estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uaicá, n.º236,
Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ELZA ALVES DE
LIMA.

5)
PEDRO CONCEIÇÃO LIMA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ELE: nascido em Porto Franco-MA, em 28/10/1939, de profissão
aposentado,
estado civil viúvo, domiciliado e residente na Av.São José, nº 739,
Bairro
Equatorial, Boa Vista-RR, filho de e MARIA CONCEIÇÃO LIMA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1966, de profissão do lar,
estado
civil solteira, domiciliada e residente na Av.São José, nº 739, Bairro
Equatorial, Boa Vista-RR, filha de CONSTANTINO DA SILVA e
LUCILDA DA SILVA.

6) SEBASTIÃO PATROCÍNIO DA SILVA e MARIA SILVANIA
DA SILVA CARMO
ELE: nascido em Mucajá-RR, em 20/01/1981, de profissão pintor,
estado
civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Presidente Castelo
Branco, nº
2275, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO
PATRIOTA DA
SILVA e ROCILDA LIMA DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1979, de profissão
auxiliar de
cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na
Av.Presidente
Castelo Branco, nº 2275, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de
SANTO
ANJO DO CARMO e MARIA CLARICE DA SILVA.

7)
BLAINE GOMES DA COSTA e NANA KAINÉ PAZ DA SILVA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/09/1971, de profissão
policial
militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:
Paraguai,
nº 380, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FELIX DA
COSTA e MARIA
CONCEIÇÃO GOMES.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1981, de profissão
policial
militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:
Paraguai,
nº 380, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO
GALDINO DA SILVA e
JOAQUINA PAZ DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da
Lei. Boa
Vista-RR, 08 de maio de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO,
Oficial, subscrevo e
assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDENILTON DA SILVA** e
REGIANE CUTRIN DA SILVA para o que apresentaram os documentos
exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 18 de julho de
1984, de Profissão guarda municipal, residente Rua: S-07, nº 1010,
Bairro: Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO JOSE DA SILVA** e
de **FRANCISCA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 1
de julho de 1985, de profissão secretária, residente rua: Nivalda da
Conceição Gutierrez, nº 1290, Bairro: Pitolândia, filha de **** e de
SUZANA CUTRIN DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de maio de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAILSON SILVA DOS SANTOS**
e **KAROLINE LIMA MARQUES** para o que apresentaram os
documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil
Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de
janeiro de 1985, de Profissão vendedor, residente Rua: Das
Palmeiras, nº 512, Bairro: Pricumã, filho de **JESUS SOARES DOS
SANTOS** e de **JOSELINA SILVA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de
dezembro de 1987, de profissão estudante, residente rua: Helena
Bezerra de Menezes, nº 258, Bairro: Liberdade, filha de **** e de
DALCILIMA MARQUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e
enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GENILSON DE MEDEIROS
GUIMARÃES** e **ELIELMA MESSIAS CORRÉA** para o que
apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV,
do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 25 de outubro de
1978, de Profissão aux. de serviços gerais, residente Av: Padre
Anchieta, nº 512, Bairro: Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO
NONATO DA SILVA GUIMARÃES** e de **GRACIETE COELHO
DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 11 de
setembro de 1973, de profissão serviços gerais, residente rua:

Heráclito cavalcante, nº 242, Bairro: Cambará, filha de **JUSTO ALVES CORREA** e de **MARIA ANTONIA MESSIAS CORREA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de maio de 2006.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima